



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	NEUZELI FUZA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.103, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERVSAÚDE, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 121.000,00** (Cento e vinte um mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de **R\$ 121.000,00** (Cento e vinte e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 - Manutenção das Atividades Medicas		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	R\$	121.000,00
TOTAL	R\$	121.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios do instituto por anulação parcial/total nas seguintes dotações descritas abaixo:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 26590000000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.3.90.34.00.00 – 26590000000 - Outras Despesas Pessoal Dec Contratados Terceirizados	R\$	1.000,00
3.3.90.40.00.00 – 26590000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
TOTAL GERAL	R\$	121.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.104, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ R\$ 22.540,30 (*Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais e trinta centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ R\$ 22.540,30 (*Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais e trinta centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1780 Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS		
3.3.90.47.00.00 – 17000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 12095	R\$	12.920,90
3.3.90.47.00.00 – 15000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 12096	R\$	9.619,40
Total Geral	R\$	22.540,30

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1780 Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS		
3.3.90.39.00.00 - 17000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 464	R\$	12.920,90.
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11011	R\$	9.619,40
Total Geral	R\$	22.540,30

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de “HILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO” a atual Área de Lazer, Quadra nº 03, Bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “HILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO” a atual Área de Lazer, Quadra nº 03, Bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de “UBALDINA NOVAES DA SILVA” a atual Área de Lazer, Quadra nº 02, Bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “UBALDINA NOVAES DA SILVA” a atual Área de Lazer, Quadra nº 02, Bairro Jardim Ana Carla, neste Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.107, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento entre a Prefeitura Municipal e **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM (FUNDAÇÃO SHALOM)**, CNPJ nº 01.719.252/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM (FUNDAÇÃO SHALOM)**, CNPJ nº 01.719.252/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em parcela única.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados

Art. 3º A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a realização do Evento **“7 de SETEMBRO”** no Município de Rondonópolis-MT, devendo a **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA SHALOM**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.109, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder apoio financeiro para auxílio Aluguel Social, às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, situadas no bairro Jardim Primavera, por interveniência da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recursos do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro para Auxílio Aluguel Social de uso exclusivo para moradia, as famílias de baixa renda, abaixo elencadas, do bairro denominado **JARDIM PRIMAVERA**, por interveniência da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, em forma de pecúnia, nos termos do art. 2º desta Lei, por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Para efeitos desta Lei serão consideradas de baixa renda as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, conforme dispõe o artigo 6º, I da Lei Municipal sob o nº 6529/2010;

§ 2º O auxílio descrito no Caput deste artigo será destinado as famílias do bairro **JARDIM PRIMAVERA**, que estejam em área de risco, em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em situação de desastre natural ou calamidade pública, devidamente comprovado, por meio de laudo técnico e Relatório Social do Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – SMHAU, que serão realocadas da referida área de risco, simultaneamente ou de forma individual, de acordo com interesse das partes nos programas habitacionais vigentes, conforme relação a baixo:

1. Inês de Sousa Gouveia, CPF nº. 621.***.***-20;
2. Sebastiana de Sousa Gouveia, CPF nº. 883.***.***-68;
3. Cristian Douglas Alves de Souza, CPF nº. 057.***.***-46.

Art. 2º O Auxílio Aluguel Social será no importe de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago mensalmente, limitando-se ao valor do contrato, que deverá ser apresentado com assinatura e firma devidamente reconhecida em cartório, tendo prazo de término após 06 (seis) meses do primeiro repasse, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante Justificativa e Relatório Social que comprove a vulnerabilidade da família beneficiária.

§1º O auxílio financeiro será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;

§2º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do Beneficiário;

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário, ficando este obrigado a apresentar à CGFMHIS o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§ 4º O Auxílio financeiro será suspenso antes do prazo descrito no Caput deste artigo quando o Município atender a família beneficiária, com sua realocação para um programa de moradia definitivo.

Art. 3º Fica instituído que a Prefeitura Municipal priorizará o assentamento definitivo das famílias descritas no parágrafo 2º, do artigo 1º, nas políticas pública habitacionais, podendo realocá-las em terrenos urbanizados ou conjuntos habitacionais.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa das famílias em serem realocadas para os programas de moradias descritos no caput deste artigo, ofertados pelo período de vigência do auxílio aluguel social, o Município fica desobrigado de repassar o auxílio financeiro para custear o aluguel social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, utilizando-se recursos do FMHIS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Encaminha o Projeto nº 432, desta data e de nossa autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento entre a Prefeitura Municipal e a **Associação de Capoeira Geração Negra**, CNPJ: 42.603.990/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a **Associação de Capoeira Geração Negra**, CNPJ: 42.603.990/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de **R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago em parcela única.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados

Art. 3º A referida contribuição descrita no art. 1º, será destinado para a realização do Evento “**2º CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAPOEIRA DE RONDONÓPOLIS**” no Município de Rondonópolis-MT, devendo a **Associação de Capoeira Geração Negra**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.111, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de “**PRAÇA PADRE JOÃO PAULO NOLLI**” a Área Central de lazer entre os conjuntos de Casas, do Bairro Conjunto São José II, localizada na Avenida Irmã Elza Bernardes, no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**PRAÇA PADRE JOÃO PAULO NOLLI**” a Área Central de lazer entre os conjuntos de Casas, do Bairro Conjunto São José II, localizada na Avenida Irmã Elza Bernardes, no Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Fica revogado expressamente a denominação anteriormente contida no art.1, da Lei nº 1.114, de 02 de maio de 1985, a Área Central de lazer entre os conjuntos de Casas do bairro Conjunto São José II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 25.429,76 (*Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 25.429,76 (*Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.34.00.00 – 26210000600 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de –Terceirização - 12034	R\$	19.099,76
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26210000602 - Material de Distribuição Gratuita - 12039	R\$	6.330,00
TOTAL GERAL	R\$	25.429,76

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, nas Contas em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 485.097,16 (*Quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 485.097,16 (*Quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.30.00.00 – 26000000600 - Material de Consumo -	R\$	48.901,97
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 – 26000000604 - Material de Consumo -	R\$	220.981,55
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26000000602 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	142.306,07
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.39.00.00 – 26000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -	R\$	4.486,57
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 – 26020000800 - Material de Consumo -	R\$	1.734,00
10.303.2214.2567 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26020000800 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	66.687,00
TOTAL GERAL	R\$	485.097,16



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital. Nos seguintes bancos e respectivas contas sendo: na Caixa Econômica Federal nas contas: **624.037-0 624.038-8, 624.034-5, 624.037-0, 56** e no Banco do Brasil nas contas: **79.867-3 56.063-4, 56.066-9, 57031-1, 73.187-0, 77.575-4, 56063-4, 94658-3, 57.031-1, 56.067-7 e 56.067-7** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)*.

CONSIDERANDO que após atualizações das informações das obras contempladas pela Portaria n.º1.380 de 09/07/2013, que estavam com pendências junto ao SISMOB, o Ministério da Saúde efetuou o repasse financeiro referente a última parcela das seguintes Propostas:

- Proposta 05543314000113004 – Construção do ESF Cidade Alta (81.600,00)
- Proposta 05543314000113010 – Construção do ESF Jd. Adriana – (81.600,00)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante *R\$ 153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.1120 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.51.00.00 – 16010000600 - Obras e Instalações – 11376	R\$	153.200,00
Total Geral	R\$	153.200,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado – 11946	R\$	153.200,00
Total Geral	R\$	153.200,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina “ESF KAREM JULIANA NÉRES PADILHA” o Estratégia de Saúde da Família – ESF, localizado na Área A-03 UBS, do Loteamento Maria Amélia, Zona Rural do Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ESF KAREM JULIANA NÉRES PADILHA” o Estratégia de Saúde da Família – ESF, localizado na Área A-03 UBS, do Loteamento Maria Amélia, Zona Rural do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LEI Nº 13.116, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 700.000,00 (*Setecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 700.000,00 (*Setecentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11.00.00 – 16600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -	R\$	600.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 – 16600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	700.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52.00.00 – 16600000000 - Equipamentos e Material Permanente – 186	R\$	170.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - 11105	R\$	160.000,00
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.30.00.00 – 16600000000 - Material de Consumo – 200	R\$	170.000,00
3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 11091	R\$	30.000,00
08.244.2207.2538 Outras Ações Serviços Vinculados ao Sistema de		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Assistência Social		
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – 205	R\$	170.000,00
Total Geral	R\$	700.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LEI Nº 13.117, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 212.510,17 (Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

CONSIDERANDO a Portaria nº 871 de 29 de março de 2023, o MDS regulamentou as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), estabelecendo repasses aos Estados, Municípios e o Distrito Federal com a finalidade de implementação das ações do Programa. Sendo que o Município de Rondonópolis, para o exercício de 2023, foi estabelecido o valor de R\$ 212.510,17 (Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

CONSIDERANDO que foi estabelecido ainda, que as despesas do programa, deverão ser oneradas nas ações programáticas do Bloco da Proteção Social Básica (PSB), sem a necessidade de ser criar uma ação programática específica, atendendo o objetivo e finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicílio e outras atividades que integrem o cadastro Único e as unidades públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da PSB dos entes federados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 212.510,17 (Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.04.00.00 – 16600000000 - Contratação por Tempo Determinado –	R\$	179.390,17
3.1.90.13.00.00 – 16600000000- Obrigações Patronais -	R\$	33.120,00
Total Geral	R\$	212.510,17

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.30.00.00 – 16600000000 - Material de Consumo – 11103	R\$	212.510,17
Total Geral	R\$	212.510,17



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

DECRETO Nº 11.696, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERVSAÚDE, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 121.000,00 (Cento e vinte um mil reais)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.103, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de **R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais)**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.302.5010.2121 - Manutenção das Atividades Medicas		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	R\$	121.000,00
TOTAL	R\$	121.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios do instituto por anulação parcial/total nas seguintes dotações descritas abaixo:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 - Manutenção das Atividades Administrativas		
3.1.90.04.00.00 – 265900000000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.3.90.34.00.00 – 265900000000 - Outras Despesas Pessoal Dec Contratados Terceirizados	R\$	1.000,00
3.3.90.40.00.00 – 265900000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros -	R\$	60.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Pessoa Jurídica		
TOTAL GERAL	R\$	121.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.697, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ R\$ 22.540,30 (*Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais e trinta centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.104, de 22 de setembro de 2023..

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ R\$ 22.540,30 (*Vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais e trinta centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1780 Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS		
3.3.90.47.00.00 – 17000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 12095	R\$	12.920,90
3.3.90.47.00.00 – 15000000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas – 12096	R\$	9.619,40
Total Geral	R\$	22.540,30

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
16.482.2106.1780 Projeto de Trabalho Técnico Social-PTTS		
3.3.90.39.00.00 - 17000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 464	R\$	12.920,90.
16.122.2106.2503 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.34.00.00 – 15000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – 11011	R\$	9.619,40
Total Geral	R\$	22.540,30

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.698, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 25.429,76 (*Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.112, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 25.429,76 (*Vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos*), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.34.00.00 – 26210000600 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de –Terceirização - 12034	R\$	19.099,76
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26210000602 - Material de Distribuição Gratuita - 12039	R\$	6.330,00
TOTAL GERAL	R\$	25.429,76

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, nas Contas em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.699, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 485.097,16 (*Quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.113, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 485.097,16 (*Quatrocentos e oitenta e cinco mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais		
3.3.90.30.00.00 – 26000000600 - Material de Consumo -	R\$	48.901,97
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 – 26000000604 - Material de Consumo -	R\$	220.981,55
10.303.2205.2191 Manutenção Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26000000602 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	142.306,07
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.39.00.00 – 26000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica -	R\$	4.486,57
10.302.2214.2564 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00 – 26020000800 - Material de Consumo -	R\$	1.734,00
10.303.2214.2567 COVID-Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 – 26020000800 - Material de Distribuição Gratuita -	R\$	66.687,00
TOTAL GERAL	R\$	485.097,16



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital. Nos seguintes bancos e respectivas contas sendo: na Caixa Econômica Federal nas contas: **624.037-0 624.038-8, 624.034-5, 624.037-0, 56** e no Banco do Brasil nas contas: **79.867-3 56.063-4, 56.066-9, 57031-1, 73.187-0, 77.575-4, 56063-4, 94658-3, 57.031-1, 56.067-7 e 56.067-7** em nome da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.700, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais).

CONSIDERANDO que após atualizações das informações das obras contempladas pela Portaria n.º1.380 de 09/07/2013, que estavam com pendências junto ao SISMOB, o Ministério da Saúde efetuou o repasse financeiro referente a última parcela das seguintes Propostas:

- Proposta 05543314000113004 – Construção do ESF Cidade Alta (81.600,00)
- Proposta 05543314000113010 – Construção do ESF Jd. Adriana – (81.600,00)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.114, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.1120 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS		
4.4.90.51.00.00 – 16010000600 - Obras e Instalações – 11376	R\$	153.200,00
Total Geral	R\$	153.200,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Primária à Saúde - APS e Programas Especiais.		
3.1.90.04.00.00 – 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado – 11946	R\$	153.200,00
Total Geral	R\$	153.200,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.701, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 700.000,00 (*Setecentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.116, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 700.000,00 (*Setecentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11.00.00 – 16600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -	R\$	600.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.11.00.00 – 16600000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil -	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	700.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.1925 Construção, Reforma, Ampliação dos Equipamentos Sociais da Assistência Social		
4.4.90.52.00.00 – 16600000000 - Equipamentos e Material Permanente – 186	R\$	170.000,00
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - 11105	R\$	160.000,00
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.30.00.00 – 16600000000 - Material de Consumo – 200	R\$	170.000,00
3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 11091	R\$	30.000,00
08.244.2207.2538 Outras Ações Serviços Vinculados ao Sistema de		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Assistência Social		
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – 205	R\$	170.000,00
Total Geral	R\$	700.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

DECRETO Nº 11.702, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 212.510,17 (*Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos*).

CONSIDERANDO a Portaria nº 871 de 29 de março de 2023, o MDS regulamentou as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), estabelecendo repasses aos Estados, Municípios e o Distrito Federal com a finalidade de implementação das ações do Programa. Sendo que o Município de Rondonópolis, para o exercício de 2023, foi estabelecido o valor de R\$ 212.510,17 (Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

CONSIDERANDO que foi estabelecido ainda, que as despesas do programa, deverão ser oneradas nas ações programáticas do Bloco da Proteção Social Básica (PSB), sem a necessidade de ser criar uma ação programática específica, atendendo o objetivo e finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicílio e outras atividades que integrem o cadastro Único e as unidades públicas do SUAS, vinculando as despesas empenhadas no programa atividade dos serviços da PSB dos entes federados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 13.117, de 22 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 212.510,17 (*Duzentos e doze mil e quinhentos e dez reais e dezessete centavos*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.1.90.04.00.00 – 16600000000 - Contratação por Tempo Determinado –	R\$	179.390,17
3.1.90.13.00.00 – 16600000000- Obrigações Patronais -	R\$	33.120,00
Total Geral	R\$	212.510,17

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, Eq. Volante, SCFV)		
3.3.90.30.00.00 – 16600000000 - Material de Consumo – 11103	R\$	212.510,17
Total Geral	R\$	212.510,17



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 12.590, de 30 de novembro de 2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023;
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 11.685, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos e do art. da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 1º ao 19)

CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO

.....(art. 1º)

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.

(art. 2º)

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS...... (art.

3º ao 14)

Seção I - Da designação dos agentes públicos para o exercício de funções

essenciais.....(art. 3º)

Subseção I - Do Agente de Contratação e do

Pregoeiro.....(art. 4º)

Subseção II - Da Equipe de Apoio

.....(art. 5º)

Subseção III – Da Comissão de Contratação..... (art.

6º ao 9º)

Subseção IV - Do Gestor de Contrato.....

(art. 10)

Subseção V - Do Fiscal de Contrato.....

(art. 11/12)

Subseção VI - Da Autoridade Superior

(art. 13)

Subseção VII – Do assessoramento jurídico e do controle interno(art.

14 ao 19)

TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO (art. 20 ao 77)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS(art. 20
ao 52)

Seção I - Do Estudo Técnico

Preliminar.....(art. 21)

Seção II – Dos critérios para as contratações centradas no desenvolvimento

Sustentável.....(art. 22)

Seção III - Do Termo de Referência

.....(art. 23)

Seção IV – Da Pesquisa de Preços(art.

24 ao 46)

Subseção I – Das disposições gerais(art.

24 ao 26)

Subseção II – Dos parâmetros

.....(art. 27)

Subseção III – Da metodologia para obtenção de preço estimado

.....(art. 28)

Subseção IV – Da formalização(art.

29 ao 31)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Subseção V – Da pesquisa de preço para contratações diretas	(art. 32 e 33)
Subseção VI – Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia	(art. 34 ao 39)
Subseção VII – Da pesquisa de preços para contratação de serviço com dedicação de mão-de-obra exclusiva.....	(art. 40 e 41)
Subseção VIII – Da pesquisa de preços para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços.....	(art. 42)
Subseção IX – Da tabela ou informativo oficial de preços	(art. 43)
Subseção X – Da pesquisa de preço para locação de imóveis	(art. 44 ao 46)
Seção V - Da centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.....	(art. 47)
Seção VI - Do Plano de Contratações Anual.....	(art. 48 ao 52)
CAPÍTULO II - DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA DA OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	(art. 53 ao 69)
Seção I - Disposições Gerais.....	(art. 53 ao 55)
Seção II - Da Execução da Despesa Contratual.....	(art. 56)
Seção III - Regras Gerais para o Pagamento	(art. 57 e 58)
Seção IV - Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas	(art. 59)
Seção V - Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento	(art. 60 ao 64)
Seção VI - Da Remuneração Variável	(art. 65)
Seção VII - Da Antecipação de Pagamento	(art. 66 ao 69)
CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS	(art. 70 a 75)
CAPÍTULO IV - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE	(art. 76 e 77)
Seção I - Da Audiência Pública	(art. 76)
Seção II - Da Consulta Pública	(art. 77)
TÍTULO III – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS. (art. 78 a 181)	
CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	(art. 78 ao 130)
Seção I - Das Vedações	(art. 78)
Seção II - Da Fase Interna	(art. 79 ao 86)
Subseção I - Da Condução do Processo	(art. 79)
Subseção II - Dos Atos Preparatórios	(art. 80)
Subseção III - Da Condução do Procedimento	(art. 81)
Subseção IV - Do Instrumento Convocatório	(art. 82 ao 84)
Subseção V – Da publicação	(art. 85 e 86)
Seção III - Da Fase Externa	(art. 87 ao 102)
Subseção I - Disposições Gerais	(art. 87 ao 89)
Subseção II - Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico	(art. 90)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Subseção III - Do Licitante	(art. 91 e 92)
Subseção IV - Da Apresentação das Propostas ou Lances	(art. 93 ao 95)
Subseção V - Do Modo de Disputa Aberto	(art. 96 ao 99)
Subseção VI - Do Modo de Disputa Fechado.....	(art. 100)
Subseção VII - Da Combinação dos Modos de Disputa	(art. 101 e 102)
Seção IV - Dos Critérios de Julgamento das Propostas	(art. 103 ao 118)
Subseção I - Disposições Gerais	(art. 103)
Subseção II - Menor Preço ou Maior Desconto	(art. 104 e 105)
Subseção III - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	(art. 106 ao 108)
Subseção IV - Técnica e Preço	(art. 109 e 110)
Subseção V - Maior Lance	(art. 111)
Subseção VI - Maior Retorno Econômico	(art. 112 e 113)
Subseção VII - Preferência e Desempate	(art. 114 e 115)
Subseção VIII - Análise e Classificação de Proposta	(art. 116 ao 118)
Seção V - Da Habilitação	(art. 119 ao 121)
Seção VI - Da Participação em Consórcio	(art. 122 e 123)
Seção VII - Da Participação em Cooperativa	(art. 124)
Seção VIII - Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos	(art. 125)
Seção IX - Do Encerramento	(art. 126 ao 130)
CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	(art. 131 ao 137)
Seção I - Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	(art. 132)
Seção II - Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado	(art. 133)
Seção III - Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível	(art. 134)
Seção IV - Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	(art. 135 ao 137)
CAPÍTULO III - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA.....	(art. 138)
CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	(art. 139 ao 149)
Seção I - Do Pregão e da Concorrência	(art. 139)
Seção II - Da Concorrência	(art. 140)
Seção III - Do Concurso	(art. 141 ao 144)
Seção IV - Do Leilão	(art. 145 ao 147)
Seção V - Do Diálogo Competitivo	(art. 148 e 149)
CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	(art. 150 ao 161)
Seção I - Do Processo de Contratação Direta	art. 150 ao 154)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação	(art. 155 ao 158)
Seção III - Da Dispensa de Licitação	(art. 159 ao 161)
CAPÍTULO VI - DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS.....(art. 162)	
CAPÍTULO VII - DOS CONTRATOS (art. 163 ao 181)	
Seção I - Do Modelo de Gestão do Contrato	(art. 163 ao 166)
Seção II - Da Subcontratação	(art. 167)
Seção III - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro	(art. 168 ao 178)
Subseção I - Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos	(art. 169 ao 170)
Subseção II - Da Repactuação de Preços dos Contratos	(art.171 ao 176)
Subseção III - Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito.....	(art. 177)
Subseção IV - Da Atualização Monetária	(art.178)
Seção IV - Do Recebimento do Objeto	(art. 179)
Seção V - Da Extinção dos Contratos	(art.180)
Seção VI - Da Publicação do Contrato	(art.181)
 TÍTULO IV - DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO (art. 182 ao 199)	
CAPÍTULO I – Do Gerenciamento de Riscos (art. 182 ao 186)	
CAPÍTULO II – Do Programa de Integridade (art. 187 ao 193)	
CAPÍTULO III – Dos Meios Alternativos de Prevenção e Resolução de Controvérsias (art. 194 e 195)	
CAPÍTULO IV - DA NEGOCIAÇÃO (art. 196 ao 199)	
 TÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 200 ao 237)	
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais (art. 200 a 212)	
CAPÍTULO II - Prova Emprestada..... (art. 213)	
CAPÍTULO III - Falsidade Documental (art. 214)	
CAPÍTULO IV - Acusado Revel (art. 215)	
CAPÍTULO V - Do Julgamento..... (art. 216 a 220)	
CAPÍTULO VI - Da Prescrição (art. 221)	
CAPÍTULO VII - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 222 ao 230)	
CAPÍTULO VIII - Do Cômputo das Sanções (art. 231 e 232)	
CAPÍTULO IX - Da Reabilitação (art. 233 ao 237)	
 TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (Art. 238 ao 335)	
CAPÍTULO I - Do Credenciamento (art. 238 ao 267)	
Seção I - Disposições Gerais art. 238 ao 244)	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Seção II - Da concessão do Credenciamento.....(art. 245 ao 248)	
Seção III – Da manutenção do Credenciamento(art. 249 ao 251)	
Seção IV – Do cancelamento do Credenciamento.....(art. 252 e 253)	
Seção V – Das Obrigações do Credenciado(art. 254)	
Seção VI- Das Obrigações do Contratante(art. 255)	
Seção VII - Da Contratação(art. 256 ao 265)	
Seção VIII - Do Pagamento(art. 266)	
Seção IX - Das Hipóteses e Requisitos Específicos de Contratação Paralela e Não Excludente..... (art. 267)	
CAPÍTULO II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO(art. 268 ao 273)	
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....(art. 274 ao 293)	
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(art. 294 ao 330)	
Seção I – Disposições Gerais(art. 294 ao 297)	
Seção II – Das competências do órgão gerenciados(art. 298)	
Seção III – Da Licitação para registro de preços(art. 299 ao 301)	
Seção IV – Do Registro de Preços e da validade da ata(art. 302 ao 303)	
Seção V – Da Assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com fornecedores registrados(art. 304 ao 307)	
Seção VI – Da Revisão e do cancelamento dos preços registrados(art. 308 ao 310)	
Seção VII – Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes.....(art. 311 e 312)	
Seção VIII – Do Gerenciamento e Execução(art. 313 ao 320)	
Seção IX – Das Alterações(art. 321 ao 328)	
Seção X - Do Cancelamento(art. 329 ao 330)	
CAPÍTULO V – DO REGISTRO CADASTRAL(art. 331 ao 336)	
Seção única – Das Disposições Gerais.....(art. 331 ao 336)	
CAPÍTULO VI – DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO PRETÉRITO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....(art. 337)	
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....(art. 338 ao 345)	

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rondonópolis-MT, suas autarquias e fundações, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e os demais entes da Administração Indireta poderão aderir, no que couber, à regulamentação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

II - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

III - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

IV - Autoridade máxima: Prefeito;

V - Autoridade superior: Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes;

VI - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 29 de outubro de 2013;

VII - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VIII – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IX - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

X- bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, observando-se o que se encontra disposto nos artigos 72 a 75 deste decreto;

XI - *Building Information Modelling (BIM)* ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XII - Capacidade técnico-operacional – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XIII - Capacidade técnico-profissional – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XIV - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XV - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XVI - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio ou ajuste congênere;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XVII - Consulta pública – processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XVIII - Conveniente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação, ressalvadas as disposições da Lei 13.019/14;

XIX - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XX - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;

XXI - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXII - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis do concedente ao conveniente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XXIII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XIV - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXVI - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXVII - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XXVIII - Demandante – órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

XXIX - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXX - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXI - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXII - Empreendimento – a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXV - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XXXVI - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XXXVII - Fase – cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XXXIX - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XL - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3. compartilhar o risco com outra parte; e

4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XLI - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;

XLII - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XLIII - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XLIV - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XLV - Instrumentos congêneres a convênio –acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;

XLVI - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XLVII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XLVIII- Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XLIX - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

L - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

LI - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

LII- Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LIII - Metodologia expedita – método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

LIV - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles, não se aplicando ao Título VIII deste Regulamento;

LV - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

LVI - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LVII - Obra comum de engenharia – obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

LVIII - Obra especial de engenharia – obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LIV deste artigo;

LIX- Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LX - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LXI - Órgão ou entidade titular do crédito – órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LXII - Planilha analítica – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LXIII - Planilha sintética – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LXIV - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LXV - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LXVI - Preclusão - acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LXVII - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LXVIII - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXIX - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

LXX - Projeto – documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXXI - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

LXXII – Órgão Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;

LXXIII - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

LXXIV - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

LXXV - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

**CAPÍTULO III
- DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica;

§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, salvo os casos expressos nesse regulamento, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação e/ou o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de proposição da mesma espécie de outros órgãos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, cabendo à Coordenadoria Legislativa providenciar as publicações previstas em lei

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, ocasião em que deverá delimitar a dúvida jurídica.

Subseção II - Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III - Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.

Art. 7º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor a autoridade superior nos casos de procedimento licitatório que vise atender a uma única Secretaria, e a autoridade máxima, ou por quem ele delegar, quando demandas de várias secretarias.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 8º A comissão de contratação, quando for o caso, instruirá os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

II- emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III- indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV- dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V- quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI- acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VII- observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

VIII- decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

IX- quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

X- encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XI- tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XII- exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, inclusive no PNCP;

XIII- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XIV- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XV- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVI- constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

XVII - outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela autoridade competente.

§1º - . O gestor de contrato será previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§2º- Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis.

§3º - Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Subseção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade superior para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, em especial quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI - Da Autoridade Superior

Art. 13. Além de outras atribuições inerentes às suas funções, caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

Subseção VII – Do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município atuará na área de aquisições e contratos nos demais atos por meio de procuradores designados pela autoridade máxima do órgão jurídico, na forma do art. 18 da Lei Complementar Municipal 031 de 22 de dezembro de 2005, notadamente:

I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II- minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III - atos administrativos em que se pretendereconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;

VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Parágrafo único. As propostas de atos normativos relacionados à legislação de aquisições e contratos submetidas à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município deverão estar instruídas com prévia manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

Art. 15. Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, na forma deste Decreto e das legislações de regência.

§1º É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pela Procuradoria Geral do Município e homologados pelo Prefeito Municipal, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

Parágrafo único. Compete ao Procurador responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou preferencialmente relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa a ser editada em conjunto com o órgão centralizador das contratações de aquisição de bens e serviços e das contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 17. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pelo Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 18. Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos de competência da Procuradoria Geral do Município deverão ser encaminhados ao Procurador responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

§1º Os processos de licitações e contratos de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a emissão de parecer conclusivo e a recomendação do Procurador responsável deverão ser encaminhados ao Procurador Geral do Município para homologação.

§2º Em face da relevância ou complexidade da matéria, bem como em razão dos eventuais efeitos da posição jurídica adotada pelo Município de Rondonópolis, a seu critério, pode o Procurador responsável encaminhar processos que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos anteriores para homologação do Procurador-Geral do Município.

Art. 19. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria do Município, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

TÍTULO II



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.
- DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As autoridades superiores dos órgãos e entidades da Administração Públicas Municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 21. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar observará, no que couber, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Governo Federal, conforme autoriza o art. 187, Lei 14.133/2021.

Seção II - Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 22. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

§1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.

§3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Seção III - Do Termo de Referência

Art. 23. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade superior, por meio de despacho motivado.

Seção IV – Da Pesquisa de preços
Subseção I - Das disposições gerais

Art. 24. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I- fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II- delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III- definir a forma de contratação;

IV- identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na legislação em vigor;

V- identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI- identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII- impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII- servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX- auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 25. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujocritério de julgamento for por maior desconto.

Art. 26. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observados os seguintes critérios: condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção II - Dos Parâmetros

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada nos autos do processo respectivo, sem prejuízo de registro em sistema próprio de preços a ser instituído pelo Município de Rondonópolis, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV- pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

anterior à datada pesquisa de preços.

§1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

I - descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - data de emissão; e

V - nome completo e identificação do responsável.

c) informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

d) registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção III - Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 28. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 27 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

de preços que a prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

- a) - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;
- b) - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

Subseção IV - Da Formalização

Art. 29. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- b) caracterização das fontes consultadas;
- c) série de preços coletados;
- d) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- e) justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- f) indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- g) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- h) data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela *internet*, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por *hiperlink*; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

assinatura.

Art. 30. O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 31. Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

Subseção V - Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 32. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 33. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Subseção VI - Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 34. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

II- nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços.

§1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

§2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 35. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ 2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 53 deste Decreto e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela Estado de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Mato Grosso, União, outros Estados ou Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 36. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 37. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 34 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 38. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I- anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II- declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art. 39. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VII - Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva

Art. 40. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

composição de custos, aplicando-se o disposto em regulamentação municipal em vigor aplicável à espécie, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 27 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 41. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção VIII - Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 42. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção IX - Da tabela ou informativo oficial de preços

Art. 43. Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Subseção X - Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 44. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§1º - Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§2º - O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 45. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafo único. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 46. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Seção V - Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§1º. O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório;

§3º. Enquanto não efetivadas as providências estabelecidas no inciso III, deverão ser utilizados como parâmetro a jurisprudência do TCE-MT e do TCU sobre a matéria.

Seção VI - Do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Em conjunto, as Secretarias de Administração e de Planejamento poderão elaborar o Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º As Secretarias Municipais deverão elaborar seus próprios Planos municipais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-M relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs a que se refere o §1º deste artigo;

II - encaminhar o PCA-M consolidado à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 49. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º Durante a sua execução, os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração para inclusão do PCA-M.

§2º O PCA-M e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Rondonópolis-MT e será observado pelos órgãos municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 50. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 51. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata este Regulamento e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será do Agente de Contratação, do Presidente da Comissão ou do Pregoeiro, conforme o caso.

§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares.

CAPÍTULO III

DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA DA OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 53. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 54. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Art. 55. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Seção II - Da Execução da Despesa Contratual

Art. 56. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Seção III - Regras Gerais para o Pagamento

Art. 57. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 58. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Seção IV - Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 59. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade superior, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Rondonópolis-MT.

§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da legislação local.

Seção V - Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

Art. 61. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

Art. 62. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 38 deste Regulamento.

Art. 63. Mediante prévia justificativa do ordenador de despesas ou do Secretário Municipal de Finanças, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no §2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 64. A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Seção VI - Da Remuneração Variável

Art. 65. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Seção VII - Da Antecipação de Pagamento

Art. 66. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 67. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato, se houver.

§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 68. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 69. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**CAPÍTULO III
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS**

Art. 70. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 71. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterà:

- I - a especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência;
 - d) listas de verificação;
 - e) manuais de procedimento administrativo;
 - f) cadernos orientadores;
 - g) pareceres referenciais; e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

§3º Após as devidas adequações, poderão ser utilizados modelos estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art.187, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso X do art. 2º deste Decreto:

I- relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 73. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 74. É vedada a aquisição de bens de consumo, enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, que vedam a aquisição de itens de luxo, aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

Art. 75. As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I - Da Audiência Pública

Art. 76. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção II - Da Consulta Pública

Art. 77. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

TÍTULO III – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I - Das Vedações



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 78. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação, aos pregoeiros e aos membros da comissão de contratação.

**Seção II - Da Fase Interna
Subseção I - Da Condução do Processo**

Art. 79. A licitação, na forma eletrônica ou presencial por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II - Dos Atos Preparatórios

Art. 80. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
 - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
 - g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
 - h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
- VII - projeto, na forma do inciso LXVI do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
- IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- XI - planilha estimativa;
- XII – parecer jurídico; e
- XIII - autorização de abertura da licitação.

Subseção III - Da Condução do Procedimento

Art. 81. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º As atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação são as descritas nos art. 4.º e 6.º deste Regulamento.

§2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV - Do Instrumento Convocatório

Art. 82. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto básico ou o termo de referência;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Rondonópolis-MT, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 83. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação e fase de negociação de que trata o inciso LI do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 84. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V - Da Publicação

Art. 85. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diorondon, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Rondonópolis-MT;

Art. 86. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III - Da Fase Externa
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 87. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 88. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 89. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II - Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 90. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III - Do Licitante



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 91. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 92. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria Municipal de Administração e indicado no instrumento convocatório.

Subseção IV - Da Apresentação das Propostas ou Lances (Disposições Gerais)

Art. 93. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 94. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 95. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.



Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção V - Do Modo de Disputa Aberto

Art. 96. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 97. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 62 deste Regulamento.

Art. 98. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 99. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 66 deste Regulamento.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção VI - Do Modo de Disputa Fechado

Art. 100. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VII - Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 101. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 102. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 62 e 63 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**Seção IV - Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Subseção I - Disposições Gerais**

Art. 103. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II - Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 104. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 105. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 106. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 107. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 108. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 9º deste Regulamento.

Subseção IV - Técnica e Preço

Art. 109. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 110. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V - Maior Lance

Art. 111. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção VI - Maior Retorno Econômico

Art. 112. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 113. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII - Preferência e Desempate

Art. 114. Ao empate também são aplicáveis as disposições pertinentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 115. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 80 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso ou, se persistir o empate, no Município onde será executada a maior parcela do objeto;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII - Análise e Classificação de Proposta

Art. 116. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 49 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 117. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 118. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V - Da Habilitação

Art. 119. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública direta municipal será aplicado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 120. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 121. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, mediante auxílio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia desenvolver mecanismo para que a habilitação possa ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

Seção VI - Da Participação de consórcios

Art. 122. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§6º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 123. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII - Da Participação de Cooperativa

Art. 124. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VIII - Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 125. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IX - Do Encerramento

Art. 126. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sem prejuízo do disposto nos arts. 116, §§2º e 3º deste regulamento.

Art. 127. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diorondon e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 128. Antes de enviar o procedimento para a autoridade superior, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II - proposta de preços do licitante;
- III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;
- V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 129. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 130. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 131. Às microempresas e empresas de pequeno porte são aplicadas as regras da Lei 14.133/2021, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Lei Complementar nº 163, de 2013 e este regulamento.

Seção I - Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 132. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção II - Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 133. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III - Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 134. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, preferencialmente de acordo com o Plano de Contratações Anual.

§4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado.

Seção IV - Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 135. O tratamento diferenciado não se aplica quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 136. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 137. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**CAPÍTULO III
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 138. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública direta poderão adotar a forma eletrônica, nos termos de regulamento específico.

**CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I - Do Pregão e da Concorrência**

Art. 139. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II - Da Concorrência

Art. 140. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III - Do Concurso

Art. 141. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 142. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 143. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 144. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

Seção IV - Do Leilão

Art. 145. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 146. Sem prejuízo das disposições gerais da Lei 14.133/2021, nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 50 deste Regulamento;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 147. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V - Do Diálogo Competitivo

Art. 148. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 149. O diálogo competitivo observará as regras previstas na Lei 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 150. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização da autoridade superior;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Rondonópolis-MT;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública Municipal;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 151. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades superiores dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 152. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 153. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ficando, desde logo, estabelecida como hipótese de dispensa contratações estimadas no valor igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 154. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diorondon e no sítio eletrônico da Administração Pública deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§3º Quanto ao PNCP, não se aplica a parte final do caput, se ainda não implementado no momento da contratação.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 155. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 156. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 157. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Art. 158. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 159. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 160. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 161. A Administração Pública direta municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Ato do Secretário de Municipal de Administração, com auxílio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, regulamentará a dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

**CAPÍTULO VI
DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE CONTRATOS
PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS**

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados mediante pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

§1º Após a publicação no Diorondon, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública direta, ressalvada a possibilidade de modificação, fundamentada, pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão, caso em que a alteração deve ser informada em destaque.

§2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico.

**CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS
Seção I - Do Modelo de Gestão do Contrato**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 17 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - indicação da área gestora do contrato;

III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IX - a análise de riscos conhecidos.

Art. 166. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

§4º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§5º A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Seção II - Da Subcontratação

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II - reajustamento de preços;
- III - repactuação de preços; e
- IV - atualização monetária.

Subseção I - Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção II - Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção III - Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;



IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção IV - Da Atualização Monetária

Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Seção IV - Do Recebimento do Objeto

Art. 179. O recebimento do objeto do contrato se dará de acordo com o disposto no art. 140, Lei 14.113/21.

§1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado; -

§2º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Seção V - Da Extinção dos Contratos

Art. 180. A extinção dos contratos observará o disposto no CAPÍTULO VIII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A retenção de créditos de que trata o inc. IV do art. 139, Lei 14.133/2021 poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, até esse limite.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.
Seção VI - Da Publicação do Contrato

Art. 181. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diorondon e no sítio eletrônico do Município de Rondonópolis-MT, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

TÍTULO IV
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E
DE CONTROLE PREVENTIVO

CAPÍTULO I
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 182. Os órgãos da Administração Pública direta do Município de Rondonópolis-MT adotarão todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 183. Sempre que possível, será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXIII do art. 2º deste Regulamento;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 184. De acordo com o mapa de riscos, na contratação de aquisição de bens e prestação de serviços, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I- às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo o Município de Rondonópolis definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 185. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 186. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelo órgão jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 187. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 188. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 189. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 187 deste Decreto, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 190. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 191. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 192. Deve ser dada publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 193. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III- definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

**CAPÍTULO III
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

Art. 194. Os órgãos e entidades do Município de Rondonópolis poderão valer-se, na área de aquisições e contratos, de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§1º A utilização dos meios referidos no *caput* deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º Poderá a Procuradoria Geral do Município aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º No caso dos contratos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

Art. 195. Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, a arbitragem, a mediação, a conciliação, o *dispute board* e a transação, incumbindo à Procuradoria Geral do Município o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Município em cada caso concreto

CAPÍTULO IV
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 196. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 197. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 198. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 199. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 200. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 201. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade superior do órgão ou entidade.

§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 202. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 203. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis-MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos do Poder Legislativo no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 204. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A autoridade superior, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à SETRACI, para atuação no âmbito das respectivas competências.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis-MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 205. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 206. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 207. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º A notificação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor preferencialmente efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, fica facultada a consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município, devendo, sempre que possível, ser delimitada a dúvida jurídica a ser respondida.

§4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto nos arts. 159 a 161 deste Regulamento.

Art. 208. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade superior do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Rondonópolis-MT.

§1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 209. A Comissão Processante será composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§1º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 164 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 210. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 211. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 212. Transcorrido o prazo previsto no art. 167 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, em especial dos fiscais do contrato, independentemente de intermediação da autoridade superior.

CAPÍTULO II PROVA EMPRESTADA

Art. 213. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro órgão, Poder ou órgão autônomo.

§3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 214. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1.º deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DO ACUSADO REVEL**

Art. 215. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

**CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO**

Art. 216. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 217. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Art. 218. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 219. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 220. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CAPÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO

Art. 221. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VII DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 222. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta comum, expansiva ou indireta.

§2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º A desconsideração expansiva é aquela que atinge o patrimônio do sócio oculto da sociedade, quando há a utilização de "laranjas" para cometimento de ilícitos.

§4º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 223. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 224. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 225. A desconsideração direta e a expansiva da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, de direito ou de fato, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 226. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 227. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade superior do órgão ou entidade.

§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 228. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo, sendo o caso, da apuração em momento posterior;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento do de apuração de responsabilidade.

Art. 229. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

Art. 230. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Rondonópolis-MT deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VIII DO CÔMPUTO DAS PENAS

Art. 231. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 232. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IX
DA REABILITAÇÃO

Art. 233. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta ou pelo Poder Legislativo do Município de Rondonópolis-MT;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo, sempre que possível, quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 234. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 235. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso à autoridade máxima, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 236. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 237. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO
Seção I – Disposições Gerais**

Art. 238. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 239. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diorondon e no sítio eletrônico do Município de Rondonópolis-MT, e o extrato do edital no Diorondon e em Jornal Diário de Grande Circulação.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 240. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 241. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 242. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 243. O interessado deverá apresentar preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelecido no edital, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 244. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II - Da Concessão do Credenciamento

Art. 245. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 246. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diorondon, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Rondonópolis-MT, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade superior do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§4º A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 247. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la preferencialmente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 202 deste Regulamento.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 202 deste Regulamento.

Art. 248. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III - Da Manutenção do Credenciamento

Art. 249. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 250. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 251. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV - Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 252. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 253. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 208 deste Regulamento.

Seção V - Das Obrigações do Credenciado

Art. 254. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI - Das Obrigações do Contratante

Art. 255. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII - Da Contratação

Art. 256. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 257. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 258. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 259. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 260. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 261. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 262. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rondonópolis-MT e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 263. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 264. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 265. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII - Do Pagamento

Art. 266. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX - Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Art. 267. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados preferencialmente por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Rondonópolis-MT após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 268. A administração pública municipal poderá promover a pré-qualificação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 269. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 270. A pré-qualificação terá validade máxima de 1(um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 271. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I- publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município de Rondonópolis (DIORONDON) e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 272. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 273. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º - O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II- estejam regularmente cadastrados.

§3º - No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial do Município de Rondonópolis (DIORONDON).

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 274. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§1º- A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Administração Pública.

§2º- O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º O PMI será composto das seguintes fases:

I- abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II- autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a *startups*, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 275. Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art. 276. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 277. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 276 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 276 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 278. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I- delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II – indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

II - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III- ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis (DIORONDON) e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 276 deste Decreto.

§1º - Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º - A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§3º- Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§4º- O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I- será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II- não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§5º- O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I- alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II- recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III- contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§6º- No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 279. O requerimento de autorização para apresentação de projetos,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço e endereço eletrônico.

II- demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III- detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV- indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º- Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º- A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§3º- Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º- O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 280. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 274 deste Decreto.

Art. 281. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura do PMI.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Art. 282. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I- poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II- não gerará direito de preferência no processolicitatório do empreendimento;

III- não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V- será pessoal e intransferível.

§1º- A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º- Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 283. A autorização poderá ser:

I- cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

I- revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 274 deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III- anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV- tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º- A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§2º- Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º- Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§4º- Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 284. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art. 285. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 01 (um) servidor de cada órgão a seguir: Secretaria Municipal solicitante, Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e outros órgãos municipais correlatos ao objeto sob análise.

§1º- O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§2º- A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§3º- O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 286. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I- a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 278, inciso I deste Decreto;

II- a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III- a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV- a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

V- a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI- o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único: Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I- experiência profissional comprovada;

II- plano de trabalho; e

III- avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 287. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 288. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

a) parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

b) totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único: Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 289. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 290. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação)

Art. 291. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º- Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º- O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º- Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º- O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º- Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 292. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 293. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento oriundo de PMI conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 294. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Art. 295. A Secretaria Municipal de Administração realizará as licitações



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, em especial os seguintes:

I - telefonia fixa e móvel;

II - segurança patrimonial;

III - limpeza e conservação;

IV- combustíveis;

V- manutenção de veículos;

VI- locação de veículos administrativos;

VII- passagens aéreas;

VIII- estagiários;

IX- material de expediente;

X- outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Administração por instrução normativa.

§1º- Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º- Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Administração. .

Art. 296. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 297. O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços será estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Municipal de Administração.

Seção II
Das competências do órgão gerenciador

Art. 298. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:

I- registrar sua Pesquisa de Quantitativo no portal a ser criado pelo Município;

II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

III- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V- realizar o procedimento licitatório;

VI- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

**Seção III
Da licitação para registro de preços**

Art. 299. A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º- O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 300. O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único: No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 301. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III- estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;

IV- quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IX- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI - as condições para alteração de preços registrados;

XII- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV- as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município.

§5º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§6º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§7º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II- no caso de alimento perecível;

III- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§8º Nas situações referidas no § 7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§9º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

a) realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

b) seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

c) desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

d) definição do período de validade do registro de preços;

e) inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

f) haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§10 Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:

I – a Secretaria Municipal de Administração deverá realizar o procedimento quando o objeto atender a órgãos ou entidades da Administração Direta do Município de Rondonópolis;

II- aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstas nas demais subseções;

III- é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

IV- a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação;

V- a Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar, por instrução normativa, os procedimentos para registro de preços por contratação direta de que trata este artigo.

Seção IV
Do registro de preços e da validade da ata

Art. 302. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I- serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sistema respectivo de aquisições do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Parágrafo único: Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 303. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º- O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§2º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§3º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§6º- A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**Seção V
Da assinatura da Ata de Registro de Preços e da contratação com
fornecedores registrados**

Art. 304. A Ata de Registro de Preços:

I- será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II- será publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis (DIORONDON) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através de extrato que contenha, no mínimo:

- a) a identificação das partes;
- b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;
- c) a data de assinatura;
- d) o período de validade do registro.

III- terá, como anexos obrigatórios, cópias:

- a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
- b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;
- c) da decisão que homologou a licitação.

IV- deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

Art. 305. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 306. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 307. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados de forma simplificada, conforme instrumento disposto em instrução normativa, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I- Formalização da contratação mediante instrumento referido no caput, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II- comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III- nota de empenho;

IV- a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador.

§1º- A dispensa da realização de pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§2º- Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§3º- Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados, quando tais documentos puderem ser acessados por *hiperlink* de acesso à publicação na internet, constantes dos autos.

§4º- A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.



Seção VI

Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art. 308. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único: O equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 309. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 310. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Seção VII

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes

Art. 311. A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

- a) solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

quantitativos demandados;

b) comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

a) são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão-carona, desde que:

a) sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

b) haja demonstração da superveniência da demanda;

c) haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

d) haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 312. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Administração do Município de Rondonópolis.

§1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria Municipal de Administração analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município .

**Subseção VII
Do gerenciamento e execução**

Art. 313. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.

Parágrafo único A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão-carona, na forma disciplinada neste Decreto.

Art. 314. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:

- a) solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;
- b) consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- d) realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência;
- e) auxiliar na realização do procedimento licitatório, no que couber;
- f) promover a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Rondonópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

(PNCP), após assinatura por fornecedor e autoridade competente, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico;

g) gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

h) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

i) realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

j) registrar, nas Atas de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;

l) assegurar o arquivamento dos processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;

m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

Art. 315. Os órgãos ou entidades da Administração serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do Registro de Preços e deverão:

a) providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

b) garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 316. Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:

a) informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, sendo vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da Ata de Registro de Preços;

b) emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

c) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

e) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único Cabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 317. O órgão demandante da licitação poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de prestação dos serviços ou execução da obra.

1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

Art. 318. Compete à autoridade competente do órgão gerenciador a homologação da licitação para Registro de Preços.

Art. 319. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

§1º Fica facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a realização de licitação específica para a contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo Registro de Preços em vigor, salvo nos casos de licitações para Registro de Preços de serviços de auditagem veicular, serviço de intermediação e gestão de combustíveis, serviços de táxi, serviços de telefonia, serviços de transmissão de dados e passagens aéreas e terrestres.

§2º A contratação por preços acima dos registrados será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser sancionado.

Art. 320. Órgãos e entidades de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para Registro de Preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

Seção IX
Das Alterações

Art. 321. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e as constantes neste Decreto.

Art. 322. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

Parágrafo único O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 323. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Art. 324. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art. 325. Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

§1º A modificação do preço registrado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

§2º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

§3º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 326. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 327. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§1º A alteração do produto registrado de que trata o art. anterior não poderá acarretar vantagem financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art.328. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

a) previamente submetida à análise técnica e jurídica;

b) formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

c) registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

d) publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis (DIORONDON) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

a) no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

b) não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

- a) deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;
- b) caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;
- c) a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§4º O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

**Seção X
Do cancelamento**

Art. 329. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art. 330. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.
DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I
Do registro cadastral

Art. 331. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o sistema de registro cadastral disponível no Sistema de Aquisições Governamentais a ser mantido pela Secretaria Municipal de Administração, facultada a utilização do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§1º A licitação restrita a fornecedores cadastrados aplica-se nas seguintes hipóteses:

- a) aos casos de inversão de fases, em que a análise da habilitação antecede o julgamento das propostas;
- b) cadastramento total;
- c) o objeto da licitação comportar a fixação de requisitos de habilitação disponíveis no cadastro;
- d) prévia definição dos requisitos de habilitação;
- e) motivação da decisão administrativa de condicionar a participação ao cadastramento.

§2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, entende-se por cadastramento total aquele em que a integralidade dos requisitos de habilitação pode ser avaliada mediante a documentação disponível no cadastro unificado.

Art. 332. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer, por meio de Instrução Normativa, critérios para classificação dos interessados por categorias, com base nas áreas de atuação, assim como também nas peculiaridades dos objetos contratuais usualmente licitados e os requisitos de habilitação necessários à comprovação da idoneidade para a execução.

Art. 333. O interessado, pessoa física ou jurídica, que desejar participar de licitações deverá efetuar o cadastro no sistema indicado pela Administração Pública Municipal.

§1º Efetuado o cadastro na forma do caput deste artigo, e atendidos os requisitos, a Secretaria Municipal de Administração emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CERCA-ROO.

§2º- O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.

§3º- A manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:

I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

Art. 334. Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 329 deste Decreto, deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores – CGF.

§1º- Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no CGF.

§2º- O cadastramento pode ser realizado a qualquer tempo no site da Secretaria Municipal de Administração.

§3º- As informações referentes à condição individual do inscrito podem implicar suspensão ou cancelamento do registro, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo que assegure o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 335. O registro de fornecedor no CGF terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, conforme norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

Parágrafo único O cadastro poderá ser alimentado de ofício quanto às informações provenientes da própria Administração Pública.

Art. 336. Sempre que possível, deverão ser incluídas no cadastro informações quanto ao desempenho do particular na execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a certificação deverá ser realizada por organização independente quanto à conclusão do objeto do contrato, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO VI
DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO PRETÉRITO NA
EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

Art. 337. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 338. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 339. Os regulamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Poder Executivo do Município, deverão prever a possibilidade de adesão carona nas licitações realizadas pela administração direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. O procedimento para formação das atas de registro de preços da administração direta, autárquica ou fundacional deverá prever em edital de licitação a possibilidade de adesão carona por empresas estatais do Município de Rondonópolis, segundo as regras contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o que deverá ser formalizado pela utilização de minuta contratual específica, ajustada à lei das estatais.

Art. 340. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 341. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e check-list necessários ao procedimento de contratação.

Art. 342. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 343. O marco temporal da transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, se regerá sob as seguintes regras:

§1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos, desde que os avisos de editais de licitações e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata este artigo sejam, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município de Rondonópolis até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

§3º O ato de autorização da contratação de que trata o este artigo deverá conter, dentre outros requisitos previstos em lei, os seguintes elementos:

I- indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II - justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso, a margem de risco, sob os seguintes aspectos:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado, ao órgão ou entidade contratante;

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

§4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

§5º É vedada a aplicação combinada da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 com as citadas neste artigo.

Art. 344. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 345. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais ns. 4292, de 19/06/2006; 7668, de 07/08/2015 e 8715, de 02/10/2018 em 30 de dezembro de 2023.

GABINETE GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 33.275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, KETELLY IASMINY PEREIRA LIMA, do cargo em comissão de Operador de Rádio - SAMU, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 32.965, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/09/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.
108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 13/2023, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER COM CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA NABOREIRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA**, que apresentou o preço global de **R\$ 3.584.021,32 (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil vinte e um reais e trinta e dois centavos)**. Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 079 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 515/2023, firmado com empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SUSAN MEIRE MORETTE BINHA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **MARCOS WILLIAN LOPES SEBASTIÃO**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 515/2023, celebrado entre a empresa, **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob. Nº 07.703.199/0001- 63 com sede na Rua Rio Branco nº1969, La Salle no Município de Rondonópolis, cujo **objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Gasolina e Etanol), em Bomba de Propriedade da Proponente ou Por Ela Indicada para Atender a Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Rondonópolis-MT, de forma continua e fracionada, conforme demanda, na forma de maior oferta de desconto linear (percentual) sobre o Preço Médio ao Consumidor Local divulgado pela tabela da ANP, com vigência de 16/06/2023 a 15/06/2024.**

Art. 2º. Esta portaria retroagem seus efeitos a partir do dia 01/09/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 21/09/2023.

SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº32.410/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 080 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº **990/2022**, firmado com empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SUSAM MEIRE MORETTE BINHA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a), **MARCOS WILLIAN LOPES SEBASTIÃO**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 990/2022, celebrado entre a empresa, **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº, 07.XXX.199/XXXX-63, com sede na Rua Rio branco, nº 1969, La Salle, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, sendo, Lotes/Códigos nº 01/2332 **para Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S-10), em Bomba de Propriedade da Proponente ou Por Ela Indicada para Atender a Frota de Veículos Oficiais junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município Rondonópolis-MT. Com vigência de 28/11/2022 a 28/11/2023.**

Art. 2º. Esta portaria retroagem seus efeitos a partir do dia 01/09/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21/09/2023

SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº32.410/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 081 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 102/2019 e 2º aditivo de prazo, firmado com empresa União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros LTDA e dá outras providencias.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,
SUSAM MEIRE MORETTE BINHA no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei.**

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a), **MARCOS WILLIAN LOPES SEBASTIÃO**, matrícula nº 155****, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 102/2019 e 2º aditivo de prazo, celebrado entre a empresa, União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 01.974.609/0001-24 com sede na Rua Otavio Pitaluga, nº 2007, no Bairro La Salle, no Município de Rondonópolis-MT, sendo, Locação de Prédio da União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros do Município Rondonópolis-MT. **Com vigência de 19/03/2023 à 18/03/2024.**

Art. 2º. Esta portaria retroagem seus efeitos a partir do dia 04/09/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21/09/2023

SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 32.410/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2988/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PAULO SERGIO LELES DOS SANTOS RODRIGUES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: PAULO SERGIO LELES DOS SANTOS RODRIGUES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO - LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e PAULO SERGIO LELES DOS SANTOS RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2989/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ANDERSON PEREIRA SOUZA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: ANDERSON PEREIRA SOUZA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO - LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANDERSON PEREIRA SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2990/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA SILVA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO - LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA SILVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2991/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DANIEL ALVES DA SILVA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: DANIEL ALVES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO - LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DANIEL ALVES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2992/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MARCOS LOPES DA SILVA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: MARCOS LOPES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARCOS LOPES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2993/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HERMES DE SOUZA BARBOSA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: HERMES DE SOUZA BARBOSA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e HERMES DE SOUZA BARBOSA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2994/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TIAGO FLORES RAMIRO, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: TIAGO FLORES RAMIRO

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e TIAGO FLORES RAMIRO

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2995/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLEITON DE SOUSA PEREIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: CLEITON DE SOUSA PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CLEITON DE SOUSA PEREIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2996/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE KAYRO KEVINNY FÉLIX TEIXEIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: KAYRO KEVINNY FÉLIX TEIXEIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KAYRO KEVINNY FÉLIX TEIXEIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2997/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE KAIC EDURADO LOPES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: KAIC EDURADO LOPES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e KAIC EDURADO LOPES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2998/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VALDIR NUNES ALVES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: VALDIR NUNES ALVES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e VALDIR NUNES ALVES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2999/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ANDERSON MACHADO DE SOUZA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: ANDERSON MACHADO DE SOUZA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANDERSON MACHADO DE SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3000/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOVALNI DE ALMEIDA SOUZA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: DOVALNI DE ALMEIDA SOUZA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DOVALNI DE ALMEIDA SOUZA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PAULO VICENTE MARTINS RODRIGUES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: PAULO VICENTE MARTINS RODRIGUES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e PAULO VICENTE MARTINS RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DIOANDERSON ALCANTARA PEREIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: DIOANDERSON ALCANTARA PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DIOANDERSON ALCANTARA PEREIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SIDNEI CORREA AMORIM, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: SIDNEI CORREA AMORIM

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SIDNEI CORREA AMORIM

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE WEBERTH DA CONCEÇÃO SIQUEIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: WEBERTH DA CONCEÇÃO SIQUEIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 22/09/2023

Vigência Final: 21/09/2024

Data da Assinatura: 22/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e WEBERTH DA CONCEÇÃO SIQUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3005/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FABIO DE SOUZA OLIVEIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: FABIO DE SOUZA OLIVEIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e FABIO DE SOUZA OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3006/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE GENIVALDO PEDROSO BIZERRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: GENIVALDO PEDROSO BIZERRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GENIVALDO PEDROSO BIZERRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3007/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VALDIR GUARINO DOS SANTOS, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: VALDIR GUARINO DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e VALDIR GUARINO DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3008/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ZIGOMAR MOREIRA SALES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: ZIGOMAR MOREIRA SALES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ZIGOMAR MOREIRA SALES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3009/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EDIMILSON ALVES VIEIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: EDIMILSON ALVES VIEIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e EDIMILSON ALVES VIEIRA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3010/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE JOSÉ GONÇALO GONÇALVES, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: JOSÉ GONÇALO GONÇALVES

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 20/09/2023

Vigência Final: 19/09/2024

Data da Assinatura: 20/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JOSÉ GONÇALO GONÇALVES

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VALTAIR ELOI DE LIMA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: VALTAIR ELOI DE LIMA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e VALTAIR ELOI DE LIMA

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº:3012/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE WAGNER GOMES AFONSO, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: WAGNER GOMES AFONSO

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e WAGNER GOMES AFONSO

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3013/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADÃO FERREIRA DOS ANJOS, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: ADÃO FERREIRA DOS ANJOS

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Inicial: 19/09/2023

Vigência Final: 18/09/2024

Data da Assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ADÃO FERREIRA DOS ANJOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3014/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DURVAL FLORENCIO DE OLIVEIRA, PEDREIRO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVES DO P.S.S. 004/2023/SMGP E A LEI Nº.13.022/2023, REALIZADO JUNTO SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, COM CH 44 H/A SEMANAIS.

Contratada: DURVAL FLORENCIO DE OLIVEIRA

Processo Seletivo Simplificado nº: 004/2023

Cargo: PEDREIRO – LEI 13.022/2023

Remuneração Mensal: 4.775,70

Vigência Inicial: 22/09/2023

Dotação: 12091 02.022.16.482.2106.2571.3.1.90.04.2.501.0000000

Vigência Final: 21/09/2024

Data da Assinatura: 22/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DURVAL FLORENCIO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0000001630/2023

Contratado: 177389 - NOEMI LANDVOIGT WILHELMS

Cargo: PROFESSOR DE ENFERMAGEM - LEI 12.377/2022

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1630/2023 A PARTIR DE 01/09/2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Valor: 4.625,84

Dotação: 11957 02.026.11.334.2107.2014.3190040000.150000000000

Data da assinatura: 01/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e NOEMI LANDVOIGT
WILHELMS

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 20/09/2023.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 775/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1559989002	Clarissa Braga Franco Severino	Docente do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município a partir de 18/09/2023.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 19/09/2023, para avaliação e decisão médico pericial quanto ao requerimento do Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 02/10/2023.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**CESSAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO INSS
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: **774/2023**

De acordo com o parecer emitido em 22/09/2023 pela médica perita Dr^a. Tamirez Martins Figueiredo, CRM-MT 8057 RQE 6466, se encerra no dia **14/09/2023** o encaminhamento ao INSS, publicado no DIORONDON nº 5.515 de 21/08/2023, pág. 52, em razão da concessão de Licença Maternidade a partir de 15/09/2023, em favor da servidora **Thais Gino da Silva**, matrícula 1558961001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 773/2023

De acordo com o Parecer proferido em 22/09/2023 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, o servidor **Weder Rogerio da Costa Vieira Dias**, matrícula nº 1558360003, lotado na Secretaria Municipal de Educação, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **22/09/2023**.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 22/09/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	165131	Marizete de Souza Oliveira Pimenta	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 20/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	1558075	Adriadna Lispector Rodrigues Pereira de Andrade	Professor de Filosofia	11 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	90310	Clarice Dias da Costa	Assistente de Desenvolvimento Educacional	60 dias – a partir do dia 15/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	199656	Alessandra Verginia de Oliveira	Docente	04 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	96539	Cristiane Ferreira de Souza Paulo	Docente	01 dia – no dia 19/09/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
772/2023	148709	Lidiane da Silva Xavier	Docente	01 dia – no dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	173410	Luciene Ferreira Domingues	Docente	04 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	186040	Maria Rosemeire de Mello Cardoso	Docente	04 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

772/2023	204986	Maura Pereira da Conceicao	Docente	01 dia – no dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	138320	Raquel Santos Silva	Docente	07 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	142816	Roseny de Oliveira	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
772/2023	1558506	Sara Jane Cruz Ferreira	Docente	03 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	1551786	Cleilta Vieira dos Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 20/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	138290	Edna Padin Guimaraes de Souza	Docente	20 dias – a partir do dia 20/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	162167	Stefanni Silva Gomes	Docente	03 dias – a partir do dia 20/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	121070	Zenira Abreu Correia	Docente	03 dias – a partir do dia 20/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	189812	Jessica Lopes da Silva	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 20/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	221724	Alzira Fernandes Garcete	Assessor de Apoio a Gestão Social	14 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	168165	Dheysiel de Souza Barbosa	Assessor de Apoio a Gestão Social	02 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
---------------	-------------	-------------	--------------	-----------------------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

772/2023	93106	Madson Jose Pereira Guimaraes	Analista Instrumental	07 dias – a partir do dia 20/09/2023 – Licença Médica.
----------	-------	----------------------------------	--------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	59668	Niamar Terezinha Gatto de Moraes	Especialista em Saúde	90 dias – a partir do dia 14/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	204323	Stefanny Valverde de Deus	Enfermeiro da Família	04 dias – a partir do dia 18/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	114936	Maria Neide Francisco de Moura Santos	Técnico Instrumental	07 dias – a partir do dia 19/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	160741	Kelen Katie Silva de Castro	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 20/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	109967	Marcia Camilo de Oliveira	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 21/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	1559824	Natalia Barbosa Rocha	Odontólogo da Família	07 dias – a partir do dia 21/09/2023 – Prorrogação de Licença Médica.
772/2023	129640	Rosana Mafra Batochio	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 21/09/2023 – Licença Médica.
772/2023	189359	Valcemira Carvalho Silva	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	02 dias – a partir do dia 21/09/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
772/2023	41513	Fabio Lopes Nunes	Analista Instrumental	01 dia – no dia 20/09/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 50/2023/RH/SMGP

Dispõe sobre designar servidores para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS/005/2023, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS/005/2023, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, visando a contratação temporária de profissionais (cadastrador, assistente social e motorista), para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a ser composta pelos seguintes membros:

Carla Gonçalves de Carvalho - Presidente

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Representante da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Fabiana Frederico Rizati Perez – Membro

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Camilla Byanka Neves Guedes Pimentel – Membro

Assessora Jurídica

Representante da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Nayane Soraille Domingues Silva – Membro

Gerente de Divisão de Gestão de Benefícios Socioassistenciais

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Josemar Ramiro e Silva – Membro

Assessor de de Normatização do Sistema de Bem-Estar

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 22 de setembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 49/2023/RH/SMGP

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 632/2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **CAMILLA BYANKA NEVES GUEDES PIMENTEL**, matrícula 148466, inscrita no CPF sob o nº 019.XXX.XXX-63, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 632/2023, firmado entre o Município de Rondonópolis e **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, cujo objeto principal é a realização de serviços atuariais.

Artigo. 2º Designar a servidora **LEIDIANE DA SILVA ARRUDA**, CPF 042.XXX.XXX-12, matrícula nº 156086, lotada no Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para exercer a função suplente de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citado.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/08/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de setembro de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/SETEMBRO/2023/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2954/2023**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º
SEMESTRE/UNIPLAN, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO
COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.
Contratado (a): CINTHIA LEITE DA SILVA
Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO
Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40
Vigência: 25/09/2023 até 17/12/2023
Data da Assinatura: 25/09/2023
Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CINTHIA LEITE DA SILVA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3015/2023**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/6º
SEMESTRE/UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB
MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA
HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.
Contratado (a): EFIGENIA APARECIDA COSTA BARBOSA
Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO
Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40
Vigência: 01/09/2023 até 31/10/2023
Data da Assinatura: 01/09/2023
Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e EFIGENIA APARECIDA COSTA
BARBOSA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3016/2023**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR
SERVIÇOS NA EMEB ODORICO LEOCADIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM
CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 003/2023/SMGP
E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.
Contratado (a): FABIANY DE QUEIROZ PAIM SOUZA
Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL
Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27
Vigência: 01/09/2023 até 12/12/2023
Data da Assinatura: 01/09/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e FABIANY DE QUEIROZ PAIM SOUZA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3017/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 007/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado (a): CARLA GONCALVES DA SILVA FONTANELI

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27

Vigência: 25/09/2023 até 12/12/2023

Data da Assinatura: 25/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CARLA GONCALVES DA SILVA FONTANELI.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3018/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI RITA MARIA CORREIA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 007/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado (a): LAURA TARIJA ALVES RAMOS CARNAIBA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27

Vigência: 25/09/2023 até 12/12/2023

Data da Assinatura: 25/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LAURA TARIJA ALVES RAMOS CARNAIBA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3019/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/UNIFECAP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): IASMIN ALVES DA SILVA

Cargo: ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 01/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 01/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e IASMIN ALVES DA SILVA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3020/2023**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): ELIANE DA SILVA SOUZA

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 01/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 01/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ELIANE DA SILVA SOUZA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3021/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/UNIPLAN, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): FRANCIELLY LORRAYNE GONZAGA SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 05/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 05/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e FRANCIELLY LORRAYNE GONZAGA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3022/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNIPLAN, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI HILDEGARD ERUKA BAUCHROUWIZ, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): HELLEN CARDOSO DE JESUS SANTOS

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 04/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 04/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e HELLEN CARDOSO DE JESUS SANTOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3023/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO/1º PERÍODO/UNIFECAP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): ZENILDE APARECIDA LOPES PEREIRA VIEIRA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 01/09/2023 até 31/12/2023

Data da Assinatura: 01/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ZENILDE APARECIDA LOPES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3024/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS/2º PERIODO/UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): CINTIA FERNANDES MOURA TONIAL

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 08/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 08/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CINTIA FERNANDES MOURA TONIAL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3025/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERIODO/ESTACIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF 1º DE MAIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): JESSICA ROSA DE OLIVEIRA

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 12/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 12/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e JESSICA ROSA DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO

INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3026/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FISICA/2º SEMESTRE/UNIFATECIE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF CPAC, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

Contratado (a): MARIELLY THAIS CAMPOS SOUSA

Cargo: ESTAGIÁRIA EDUCAÇÃO

Remuneração Mensal: R\$ 1.148,40

Vigência: 01/09/2023 até 20/12/2023

Data da Assinatura: 01/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARIELLY THAIS CAMPOS SOUSA.



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3027/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI RITA MARIA CORREIA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26 H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 007/2022/SMGP E AS LEIS MUN. Nº. 11.243/2020 e Nº. 12.732/2023.

Contratado (a): VALQUIRIA NOVAIS DE SOUZA

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Remuneração Mensal: R\$ 3.533,27

Vigência: 25/09/2023 até 12/12/2023

Data da Assinatura: 25/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e VALQUIRIA NOVAIS DE SOUZA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 3028/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DESIGNADO PARA O PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR-SEMED, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2022/SMGP E A LEI MUN.Nº. 12.402/2022.

Contratado (a): KARINA DJAIANA ROMERO TELES

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Remuneração Mensal: R\$ 2.717,90

Vigência: 05/09/2023 até 12/12/2023

Data da Assinatura: 05/09/2023

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e KARINA DJAIANA ROMERO TELES.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/SETEMBRO/2023/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2023 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº: 0000002293/2023**

Contratado: ANA PAULA DOS SANTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 26 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2293/2023, A PARTIR DE 19/09/2023.

Valor: 3.533,27

Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 19/09/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANA PAULA DOS SANTOS



**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/SETEMBRO/2023/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
31/2023	CELIO DA SILVA CARNAUBA	R\$ 3.533,27	19/01/2023 A 30/09/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 31/2023, A PARTIR DE 30/09/2023.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO	SECRETARIA	REDUZIDO
2135/2023	ANDERSON DE ALENCAR ESTRELA	R\$ 1.148,40	01/03/2023 A 22/09/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO	11712/2023
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2135/2023, A PARTIR DE 22/09/2023.					

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 8 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 263/2023**, firmado com a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** e dá outras providências.

O Gestor do Gabinete de Comunicação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.XXX-51** matrícula **1560488**, lotada no Gabinete de Comunicação Social para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 263/2023**, celebrado entre a empresa **Comercial Rio Branco de Petróleo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.703.199/0001-63**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é o fornecimento de combustível, (Gasolina Comum e Etanol), em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada, VISANDO ATENDER o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 28/02/2023 a 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor do Gabinete de Comunicação Social



PORTARIA INTERNA Nº 9 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 238/2023**, firmado com a empresa **A P S COMERCIO,MANUTENÇÃO,LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.041-XX** e matrícula **1560488**, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 238/2023**, celebrado entre a empresa **A P S COMERCIO,MANUTENÇÃO,LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.752/0001-23, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, IMPRESSÃO, D E LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, PRETO E BRANCA E 01 (UMA) MÁQUINA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER COLORIDA, PARA O GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 29/03/2023 a 28/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor de Gabinete de Comunicação Social



PORTARIA INTERNA Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 1017/2021, firmado com a empresa **SOUL PROPAGANDA LTDA-ME** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidoro **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.041-XX** e matrícula **1560488**, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 452/2023, celebrado entre a empresa SOUL PROPAGANDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.825/0001-47 o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor de Gabinete de Comunicação Social



PORTARIA INTERNA Nº 11 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 451/2023, firmado com a empresa **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.041-XX** e matrícula **1560488**, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 451/2023, celebrado entre a empresa **DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.175.635/0001-18 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor de Gabinete de Comunicação Social



PORTARIA INTERNA Nº 12 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 453/2023, firmado com a empresa **Época Propaganda Ltda** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.041-XX** e matrícula **1560488**, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 451/2023, celebrado entre a empresa **Época Propaganda Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.876.136/0001-60 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor de Gabinete de Comunicação Social



PORTARIA INTERNA Nº 13 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 454/2023, firmado com a empresa Agência de **Publicidade e Propaganda GC LTDA EPP** e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Geany Pereira Leite**, CPF: **003.XXX.487-XX** matrícula **1560488**, para fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Governo para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 454/2023, celebrado entre a empresa Agência de **Publicidade e Propaganda GC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.215/0001-48 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e aos demais meios de divulgação, visando atender o Gabinete de Comunicação Social junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 19/05/2023 a 18/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/09/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023

Wender de França Dias
Gestor de Gabinete de Comunicação Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 34/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe o controle de uso públicos e dá outras providências.

HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa-se o colaborador Celso Silva Freitas, inscrito no CPF Nº 452.XXX.751-XX E RG Nº 062XXX06 SEJUSP/MT, com CNH Nº 047 XXXX2444, para promover o transporte/ traslado dos serviços correlativos as ações pertinentes à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	RG
CELSO SILVA FREITAS	452.XXX.751-XX	062XXX06 SEJUSP/MT

Art. 2º Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 29/2023/SINFRA/ROO

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023.

A empresa

ELETRO TARTARI LTDA - EPP

Avenida Miguel Sutil, Nº1447, Porto, Cuiabá-MT

Assunto: 2ª Notificação Devido a Morosidade no Início da Execução do Contrato 466/2023, Referente a Modernização do Sistema de Iluminação Pública com Luminárias do MT Iluminado, Localizado nas Regiões 02, 03, 04 e 05, no Município de Rondonópolis-MT.

Prezado Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos novamente por meio desta notificação expressar nossa profunda preocupação com o andamento da obra de Modernização do Sistema de Iluminação Pública com Luminárias do MT Iluminado, localizado nas Regiões 02, 03, 04 e 05, no município de Rondonópolis-MT.

Informamos que após visita aos bairros no dia 22/09, constatamos que a contratada possui apenas duas frentes de serviço, porém a mesma foi ganhadora de quatro lotes e deveria ter quatro equipes, um em cada lote.

Com isso, a contratada não está cumprindo o cronograma físico e financeiro pactuado dos serviços, como podemos ver a seguir :

LOTE	PERCENTUAL DO CRONOGRAMA
02	60%
03	60%
04	60%
05	60%

LOTE	PERCENTUAL EXECUTADO
02	16,59%
03	17,21%
04	18,46%
05	17,89%

Entendemos que imprevistos podem ocorrer durante o processo de execução, porém, é fundamental que as devidas medidas sejam tomadas para mitigar atrasos e cumprir o prazo estabelecido. Considerando a suma importância deste projeto e os prazos estipulados previamente, solicitamos que a empresa contratada tome as medidas necessárias para iniciar a obra.

Portanto, contamos com a compressão e colaboração da empresa ELETRO TARTARI LTDA para intensificar a execução do contrato firmado conforme



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

cronograma estabelecido e assinado pela contratada, de modo que os serviços sejam entregues dentro do prazo sem a necessidade de dilatação de prazo. Ficamos à disposição para discutir qualquer aspecto relacionado ao andamento da obra para encontramos soluções que assegurem a conclusão no prazo estabelecido.

Respeitosamente,

BRUNO HEIRICH CASTILHO DE JESUS CORDOVA
Fiscal de Contrato

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA
Secretária de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 30/2023/SINFRA/ROO

Rondonópolis/MT, 22 de Setembro de 2023.

A empresa

ELETRO TARTARI LTDA - EPP

Avenida Miguel Sutil, Nº1447, Porto, Cuiabá-MT

Assunto: 1ª Notificação Devido a Morosidade da Execução do Contrato 206/2023, Referente a Extensão de Rede para Iluminação Pública na Avenida W11, no Município de Rondonópolis-MT

Prezado Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta notificação expressar nossa profunda preocupação com o andamento da obra de Extensão de Rede para Iluminação Pública na Avenida W11.

Informamos que temos conhecimento dos imprevistos que ocorreram durante a execução solicitadas pela Energisa, que culminaram na necessidade de aditivo de serviços que não foram previstos inicialmente na planilha licitada. Também entendemos que o aditivo é de suma importância para o andamento e término da obra supracitada. Com isso, informamos que o aditivo já foi elaborado e está em tramitação interna para a liberação do mesmo.

Toda via, não se justifica a contratada se abster de dar continuidade na execução da planilha licitada pois possui outros serviços que podem ser feitos, que não dependem dos serviços inclusos no aditivo. Além disso, solicitamos que retorne as atividades no canteiro de obra em 3(três) dias úteis.

Portanto, contamos com a compressão e colaboração da empresa ELETRO TARTARI LTDA para retomar e intensificar a execução do contrato firmado conforme cronograma estabelecido e assinado pela contratada, de modo que os serviços sejam entregues dentro do prazo sem a necessidade de dilatação de prazo. Ficamos à disposição para discutir qualquer aspecto relacionado ao andamento da obra para encontramos soluções que assegurem a conclusão no prazo estabelecido.

Respeitosamente,

BRUNO HEIRICH CASTILHO DE JESUS CORDOVA

Fiscal de Contrato

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA

Secretária de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis – MT;

TORNA PÚBLICO que os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados nos termos do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 012/2002 (Código Ambiental Municipal), em virtude dos autuados não terem impugnado suas sanções, nem tampouco se apresentaram para atenuar o auto e requisitar o desconto de 30% (trinta por cento) no qual a supracitada lei oferece.

Desta forma, fica declarado que **houve à revelia** sobre as Multas por Infrações Ambientais – MIA, abaixo elencadas, prosseguindo-se nos termos da referida Lei, sendo o lançamento da multa sem direito a descontos.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia vinte (20) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	AUTO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	NOME	CPF / CNPJ
1	041/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORE/ATERRAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO	IVONE A. DE SOUZA	***.018.099-**
2	042/2023	PODA IRREGULAR DE ÁRVORE	DEVANIL M. PIOVESAN	***.673.429-**
3	045/2023	DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS	LG COMÉRCIO DE AREIA LTDA	13.730.324/0001-27
4	050/2023	QUEIMADA URBANA	EDER R.	***.243.028-**
5	052/2023	PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE	MEIRE R. BARCELOS SILVA	***.506.441-**
6	053/2023	PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE	ELISSON M. DAS SILVA	**051.421-**
7	056/2023	PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE	MARCOS A. MOSCON	***.807.351-**
8	057/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	VMIX CONCRETO LTDA	43.257.131/0001-61
9	058/2023	PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE	MARCOS A. MOSCON	***.807.351-**
10	059/2023	QUEIMADA URBANA	VILLAGIO DE VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBIL	09.063.618/0001-75
11	060/2023	QUEIMADA URBANA	BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.989.546/0001-70
12	061/2023	QUEIMADA URBANA	BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.989.546/0001-70
13	060/2023	QUEIMADA URBANA	BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.989.546/0001-70
14	061/2023	QUEIMADA URBANA	BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.989.546/0001-70
15	064/2023	QUEIMADA URBANA	SIDENICE A. MACHADO	***.129.981-**
16	065/2023	QUEIMADA URBANA	SEBASTIÃO A. DE OLIVEIRA	***.921.011-**
17	067/2023	PODA IRREGULAR DE ÁRVORES	ESTMAC ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	10.279.385/0001-21
18	102/2023	SUPRESSÃO DE ÁRVORES	S S ACADEMIA SPORT CLUBE LTDA	23.504.900/0001-71



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

19	108/2023	QUEIMADA URBANA	ATILA N.	***.922.199-**
20	126/2023	QUEIMADA URBANA	IRAN S. NEGRA	***.454.246-**
21	129/2023	QUEIMADA URBANA	ARI C.	***.731.709-**
22	130/2023	PODA DRÁSTICA DE ÁRVORE	SIMONIA F. DOS SANTOS	***.085.801-**
23	149/2023	QUEIMADA URBANA	ARI F. DOS REIS	***.503.208-**
24	161/2023	PODA PARCIAL E INADEQUADA DE ÁRVORE	D.B.MACHADO	18.612.782/0004-28

NANCIY CANDIDO MORENO

Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização

KAMILA DE CARVALHO DOURADO

Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 003/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos: 68, 69, 71 Incisos I, II, III e IV, Art. 132 Incisos I, II e III, Art. 137 Inciso I § Único, Alínea d, Art. 138 e Incisos, Art. 141 e Inciso III § Único da Lei Complementar Municipal N° 012 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento – AR visando dar ciência ao autuado pela Empresa de Correios e Telégrafos, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, ou considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a necessidade de dar ciência ao autuado, pessoa física ou jurídica, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma, ao autuado, apresentar defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital de Intimação.

CIENTIFICA:

A pessoa física ou jurídica relacionado abaixo, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma ao autuado, a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital de Intimação, defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental.

ITEM	INFRAÇÃO/ N°	IMÓVEL INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA BAIRRO	LOTE N°	QUADRA N°	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	VALOR MULTA	DESC.
01	068/2023	474860 JD. ATLANTICO	17	31	LOURDES M. G. SILVA	***.900.261-**	UFR 100	
02	105/2023	480460 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	08	198	NILMAIR I. GOMES	***.491.800-**	UFR 301,00	(1)
03	109/2023	480720 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	09	199	JOÃO H. B. TAVARES	***.976.407-**	UFR 301,00	(1)
04	110/2023	480738 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	10	199	JOÃO H. B. TAVARES	***976.407-**	UFR 301,00	(1)
05	111/2023	480746 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	11	199	JOÃO H. B. TAVARES	***976.407-**	UFR 301,00	(1)
06	112/2023	480754 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	12	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

07	113/2023	480762 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	13	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
08	114/2023	480770 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	14	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
09	115/2023	480789	15	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
10	116/2023	480797 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	16	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
11	117/2023	480800 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	17	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
12	118/2023	480819 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	18	199	CARLOS E. B. TAVARES	***.755.419-**	UFR 301,00	(1)
13	119/2023	480827 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	19	199	JOÃO H. B. TAVARES	***976.407-**	UFR 301,00	(1)
14	120/2023	480851 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	20	199	JOÃO H. B. TAVARES	***976.407-**	UFR 301,00	(1)
15	122/2023	480878 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	22	199	JOÃO H. B. TAVARES	***976.407-**	UFR 301,00	(1)
16	121/2023	480860 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	21	199	IMOBILIARIA AURORA LTDA	03.837.804/0001- 38	UFR 301,00	(1)
17	123/2023	480886 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	23	199	DENIZART B. TAVARES	***.825.891-**	UFR 301,00	(1)
18	124/2023	480894 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	24	199	DENIZART B. TAVARES	***.825.891-**	UFR 301,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

19	125/2023	480711 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	08	199	DENIZART B. TAVARES	***.825.891-**	UFR 301,00	(1)
20	128/2023	- JD. GUANABARA	07	10	HABSAN A. S. GIOANNI	***.821.001-**	UFR 400,00	(9)
21	136/2023	- VILA VALERIA	5	5	GILSON E. S. ANDERSON	***.054.561-**	UFR 5000,00	(5)
22	142/2023	919462 SETOR RES. GRANVILLE	5	27	ANDRÉ L. A. DE OLIVEIRA	***.068.036-**	UFR 1001,00	(1)
23	143/2023	361208 JD. SANTA BARBARA	9	7	ASSIS R. SALES	***.324.151-**	UFR 301,00	(1)
24	144/2023	361216 JD. SANTA BÁRBARA	10	7	ASSIS R. SALES	***.324.151-**	UFR 301,00	(1)
25	145/2023	0861391 JD. SANTA BÁRBARA	11	7	MARIA P.	***.047.741-**	UFR 301,00	(1)
26	147/2023	10046677 AREAS PÉRIFÉRICAS	-	-	ALECIO DE MORAIS OLIVEIRA & CIA LTDA	02.673.536/0001- 01	UFR 200,00	(2)
27	153/2023	1145045 SETOR RES. GRANVILLE II	22	18	CELIA R. G. BONAN	***464.581-**	UFR 301,00	(1)
28	154/2023	1145053 SETOR RES. GRANVILLE II	23	18	CELIA R. G. BONAN	***464.581-**	UFR 301,00	(1)
29	157/2023	955426 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	B	71	EDNA Y. TSUKAMOTO	***.388.588-**	UFR 1001,00	(1)
30	158/2023	891894 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	2	71	EDNA Y. TSUKAMOTO	***.388.588-**	UFR 2200,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

31	167/2023	144436 VILA ADRIANA	09	16	WATERCIDES C. MACOM	***.948.078-**	UFR 301,00	(1)
32	168/2023	144444 VILA ADRIANA	10	16	WATERCIDES C. MACOM	***.948.078-**	UFR 301,00	(1)
33	174/2023	876399 CENTRO A	21E	48	ANTONIO J. SANTOS	***.952.181-**	UFR 301,00	(1)
34	175/2023	876402 CENTRO A	21F	48	ANTONIO J. SANTOS	***.952.181-**	UFR 301,00	(1)
35	176/2023	374636 JD. BELO HORIZONTE	01	28	AMANDA G. FERRARI	***.099.191-**	UFR 1001,00	(1)
36	177/2023	374644 JD. BELO HORIZONTE	02	28	AMANDA G. FERRARI	***.099.191-**	UFR 1001,00	(1)
37	178/2023	374652 JD. BELO HORIZONTE	03	28	AMANDA G. FERRARI	***.099.191-**	UFR 1001,00	(1)
38	184/2023	144908 VILA ADRIANA	01	21	NEWTON V. BARBOSA	***.623.188-**	UFR 301,00	(1)
39	185/2023	138924 JD. VILA RICA	03	30	LIRIO V.	***.019.670-**	UFR 301,00	(1)
40	186/2023	1109421 JD. VILA RICA	3A.	30	LIRIO V.	***.019.670-**	UFR 301,00	(1)
41	187/2023	138932 JD. VILA RICA	04	30	LIRIO V.	***.019.670-**	UFR 301,00	(1)
42	188/2023	1109430 JD. VILA RICA	4A.	30	LIRIO V.	***.019.670-**	UFR 301,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

43	189/2023	138975 JD. VILA RICA	8/9	30	CESAR G. CABRAL	***.716.251-**	UFR 1001,00	(1)
44	190/2023	131601 COOPHALIS	9	V	MARIA D. A. SILVA	***.014.011-**	UFR 100,00	(3)
45	192/2023	0493252 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	19	264	ADRIANE R. ALMEIDA	***.613.201-**	UFR 301,00	(1)
46	193/2023	923133 SETOR RES. GRANVILLE	17	3	MEIRE R. M. PEREIRA	***.214.501-**	UFR 301,00	(1)
47	194/2023	1243713 JD. GREEN VALLEY	2	7	VILLAGGIO DE VENEZA EMPREDIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA	09.063.618/0001- 75	UFR 301,00	(1)
48	195/2023	1243730 JD. GREEN VALLEY	4	7	VILLAGGIO DE VENEZA EMPREDIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA	09.063.618/0001- 75	UFR 301,00	(1)
49	196/2023	1243756 JD. GREEN VALLEY	6	7	VILLAGGIO DE VENEZA EMPREDIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA	09.063.618/0001- 75	UFR 301,00	(1)
50	197/2023	1243764 JD. GREEN VALLEY	7	7	VILLAGGIO DE VENEZA EMPREDIMENTO S IMOBILIARIOS LTDA	09.063.618/0001- 75	UFR 301,00	(1)
51	198/2023	1243772 JD. GREEN VALLEY	8	7	BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	10.989.546/0001- 70	UFR 301,00	(1)
52	203/2023	1243845 JD. GREEN VALLEY	15	7	WEDER F. BORGES	***.058.501-**	UFR 301,00	(1)
53	215/2023	935565 JD. ATLANTICO	5C	C1	MINISTÉRIO VINDE A CRISTO	05.941.007/0001- 21	UFR 2000,00	(1)
54	221/2023	188603 JD. GUANABARA	1/3	21	LIA T. T. NEUHAUS	***.095.300-**	UFR 301,00	(1)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

55	239/2023	507156 PQ. SÃO JORGE	10	27	SUELAINÉ P. R. MOURA	***.479.401-**	UFR 301,00	(1)
56	240/2023	406059720 LOT. RES. ZUMBI DOS PALMARES	2	1	ERFA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	24.808.334/0001- 54	UFR 1001,00	(1)
57	243/2023	658812 JD. LIBERADE	16	63	MIGUEL C.	***.590.619-**	UFR 301,00	(1)
58	246/2023	- VILA PAULISTA	-	-	ANGELITA A. NAKAMUTA	***.386.861-**	UFR 100,00	(4)
59	250/2023	- VILA PAULISTA	-	-	JULIO T. NAKAMUTA	***.534.721-**	UFR 100,00	(4)
60	251/2023	293814 JD. TROPICAL	20	89	SILVIO R. L. PEREIRA	***.238.291-**	UFR 200,00	(3)
61	253/2023	439029 PQ. SAGRADA FAMÍLIA	27	100	WALTER S. SANTOS	***203.766-**	UFR 200,00	(3)
62	257/2023	506664 PQ. SÃO JORGE	13	25	DANILLO V. GONÇALVES	***. 300.831-**	UFR 301,00	(1)

LEGENDA:

(1) queima de vegetação ou restos de vegetação como forma de limpeza de terrenos, baldio ou não, no perímetro urbano da cidade.

(2) queimar quaisquer detritos ou objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas da cidade.

(3) podar, transplantar ou suprimir árvores em áreas de domínio público ou privado; tal procedimento depende de autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

(4) depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

- (5) lançar entulhos em locais não permitidos.*
- (6) maus tratos de animais.*
- (7) depositar resíduos inertes e não inertes, de forma inadequada em áreas de preservação permanente e nas unidades de conservação.*
- (8) descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas.*
- (9) deixar de cumprir “termo de compromisso” firmado com a SEMMA.*

Rondonópolis-MT, 20 de setembro de 2023.

NANCIY CANDIDO MORENO

Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização

KAMILA DE CARVALHO DOURADO

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/PGM



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 18, art. 33, inciso I e art. 50, inciso II, todos da Lei Complementar nº. 031/2005:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 407/2022, que alterou o artigo 7º, inciso II, "a", 1.1.5.2 da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e criou o Departamento de Gestão de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento.

CONSIDERANDO que o art. 3º da supracitada lei estabeleceu as atribuições dos cargos, e que compete ao Departamento: *“Coordenar e supervisionar as atividades exercidas pelo núcleo de cálculos. Analisar e elaborar cálculos judiciais e extrajudiciais. Controlar e compilar os cálculos elaborados. Exercer o controle de cálculos para pagamento de RPV e Precatórios. Prestar orientações técnicas, entre outras atividades correlatas.”*

CONSIDERANDO que o Departamento de Gestão de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento necessita de prazo razoável para elaborar e conferir cálculos judiciais, bem com executar todas as demais atribuições do supracitado cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos dos cálculos judiciais a serem efetuados pelo Departamento de Gestão de Cálculo Judicial e Controle de Pagamento, para que todas as solicitações de elaboração ou conferência de cálculos sejam encaminhadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do vencimento do prazo legal, a fim de que todos sejam efetuados tempestivamente.

Art. 2º A solicitação de análise e elaboração dos cálculos deverão ser encaminhadas para o e-mail: sandro.santos09@yahoo.com.br, com todos os documentos necessários para a sua conferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 063 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação do servidor **ANA LUCIA TEIXEIRA DE ALMEIDA** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços Nº03/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 155XXXX-2, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata abaixo discriminada:

EMPRESA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	03/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITAS, SALGADOS, LANCHES E BOLOS, PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14/02/2023 A 14/02/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2023.

Rondonópolis, 22 de setembro 2023.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.247

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATOº 636/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ELISÂNGELA DE MORAIS SILVA F.**, Matrícula:**133531** e função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** nº 636/2023, celebrado entre a empresa **RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS S/S**, CNPJ sob o nº **01.710.497/0001-02**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS – LITOTRIPSIA**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **28/08/2023 À 27/08/2024**.

Art. 2º Designar o servidor **RUI MAURÍCIO DOS SANTOS**, Matrícula: **111139** e função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido **CONTRATO** no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.248

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATOº 637/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ELISÂNGELA DE MORAIS SILVA F.**, Matrícula:**133531** e função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de **CONTRATO** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** nº 637/2023, celebrado entre a empresa **UROLASER RONDONÓPOLIS SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA**, CNPJ sob o nº **08.743.140/0001-61**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS – LITOTRIPSIA**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **28/08/2023 À 27/08/2024**.

Art. 2º Designar o servidor **RUI MAURÍCIO DOS SANTOS**, Matrícula: **111139** e função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido **CONTRATO** no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 1.249

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de **CONTRATOº 646/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA**, Matrícula:**155590-6** e função: **COORDENADOR DO CERRARO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de CONTRATO a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO nº 646/2023, celebrado entre a empresa **EURO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o nº **34.156.855/0001-28**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRAILER ELABORADO PARA SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **30/08/2023 À 30/08/2024**.

Art. 2º Designar o servidor **WILSON JOSÉ ROCHA**, Matrícula: **155986-5** e função: **MÉDICO VETERINÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CERTIFICO E DOU FÉ, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 31, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação às justificativas de inexibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da lei nº 13.019/2014, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento com a entidade: **ASSOCIAÇÃO LATIDOS E MIADOS ONG DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS – CNPJ nº 40.297.839/0001-58**

Rondonópolis/MT, 20 de setembro de 2023.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (protocolo n. 36.563/2023)
EMPRESA: PLANAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ n. 04.372.170/0002-39)
CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA N. 2704/2014

Vistos e examinados.

Trata-se de processo administrativo distribuído sob o n. 02/2022, referente ao Contrato de Concessão Remunerada n. 2704/2014, firmado entre o Município de Rondonópolis e a pessoa jurídica de direito privado, PLANAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ n. 04.372.170/0002-39), instaurado em razão do descumprimento contratual dos valores devidos e não pagos pela empresa, relativo ao repasse mensal da outorga de concessão.

Devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição n. 5.458, a decisão administrativa (fls. 807/809), emitida pelo então Secretário de Transporte e Trânsito, decidiu pela aplicação de sanção à empresa concessionária, para fins de recolhimento ao erário do prejuízo apurado no valor de **R\$ 4.293,446,13 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, com o posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Receita para o lançamento da dívida, por conseguinte, a inscrição do crédito não tributário em dívida ativa, ao final, com remessa da certidão de dívida ativa à Procuradoria Fiscal do Município (PFM) para a necessária cobrança judicial, com a comprovação da propositura da ação neste caderno processual administrativo.

Irresignada com os termos da decisão administrativa sancionadora, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 109, III, da Lei 8.666/93, a empresa Planar Engenharia Ltda apresentou, tempestivamente, pedido de reconsideração em face da decisão prolatada (fls. 811/820).

Não consta juntada de documentos por parte da empresa no recurso administrativo.

A empresa Planar Engenharia Ltda postula a concessão de eficácia suspensiva, sendo que a tese recursal para tal efeito deve necessariamente ser precedida de relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, a atribuição de efeito suspensivo da decisão impugnada é medida excepcional. Neste sentido, verifico que a peça recursal está desprovida de qualquer risco concreto que possa ser caracterizado como “risco iminente de lesão grave e de difícil reparação”, pois, não basta a mera alusão à sua configuração.

A decisão administrativa sancionadora, adotou, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico de n. 272/2023/PGM (fls. 760/793).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Este processo administrativo tem o objeto delimitado para apurar os valores devidos e não pagos pela empresa ao Município de Rondonópolis, correspondente a outorga da concessão de serviço público (contrato de n. 2704/2014).

A iniciativa de abertura decorre da recomendação exposta no relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 633/664), abaixo transcrita:

“Isto posto, recomenda-se as seguintes providências a serem adotadas pela administração:

i Abertura de processo administrativo para que a concessionária apresente a relação das vagas efetivamente operadas desde o início da concessão, no intuito de garantir um levantamento seguro quanto ao real valor do dano causado decorrente da ausência do repasse do valor da outorga, com vistas à recomposição do erário;”

O objeto da concessão consiste na implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, de 5.200 (cinco mil e duzentas) vagas de automóveis e 1.500 (mil e quinhentas) vagas de motocicletas, com uso de parquímetros eletrônicos multivagas e de aquisição de créditos via web, equipamento portátil para fiscalização e sistema eletrônico de controle e gestão no município.

Analisando os argumentos expostos no pedido de reconsideração, o agente fiscalizador do contrato, referente à alegação de diminuição do número de vagas previstas no contrato, registrou o seguinte na sua manifestação:

“a Ordem de Início dos Serviços exarada não disponibilizou as vagas na íntegra, pois a implantação das vagas aconteceu por etapas, fixando para a primeira etapa a implantação de 3.200 (três mil e duzentas) vagas para carros e 1.500 (mil e quinhentas) vagas para motocicletas, inclusive, com o aceite da Concessionária (fl. 190).

Nesse contexto, o Termo de Referência prevê que, conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente, a área de abrangência do estacionamento rotativo pode ser aumentada ou diminuída. Também estabelece como responsabilidade da Concessionária a elaboração dos projetos necessários para ampliação e/ou manutenção das áreas do estacionamento (fl. 347).

Inexiste durante o período de execução contratual solicitações ou projetos para ampliação das vagas. A empresa em nenhum momento provocou a administração pública com intuito de implantar as vagas na sua totalidade.”

Ainda, sob esse aspecto, transcreveu as ponderações assinaladas no Parecer Jurídico de n. 272/2023/PGM:

“29. (...) A empresa não tem respaldo legal para fazer a retenção dos valores devidos pela exploração do serviço público, **cuja este é proporcional ao número de vagas efetivamente explorada.**

30. Não é possível que o interesse público fique curvado ao interesse particular. A concessionária possui meios próprios para pleitear eventuais perdas e desequilíbrios contratuais, **sendo vedada a retenção dos valores devidos a municipalidade.**

31. Eventuais falhas e omissões da administração pública não eximem a empresa de efetuar os repasses mensais e previstos em contrato, sob pena de enriquecer-se indevidamente em detrimento da coletividade.

32. Caso a empresa de fato sinta-se lesada, pode requerer administrativamente o que entender de direito ou requerer



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

judicialmente a rescisão contratual nos termos do art. 39 da lei 8.987/1995.

33. Contudo, ao optar pela continuidade da exploração e a cobrança da tarifa, a empresa demonstra interesse e vantajosidade na manutenção do contrato, não podendo se eximir de pagar pelos serviços públicos que explora.

34. Ainda, se por um lado as tarifas não foram corrigidas satisfatoriamente ao longo dos anos, do outro o valor do repasse devido a administração pública por vaga explorada também manteve-se inalterada desde o início do contrato.

Quanto à alegação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não apreciado, o fiscal de contrato destaca que “*em reiteradas ocasiões foram requisitadas as demonstrações contábeis e financeiras da empresa Planar Engenharia Ltda (fls. 426/430), para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício do seu negócio, a fim de subsidiar o procedimento administrativo de reequilíbrio, porém as documentações não foram apresentadas para comprovação do prejuízo alegado.*”

Conforme entendimento lançado no Parecer Jurídico de n. 272/2023/PGM, a comprovação do desequilíbrio financeiro cabe à empresa, nesses termos:

“51. No caso concreto, quando feito requerimento de reequilíbrio contratual a empresa deixou de juntar a documentação exigida pela administração pública (fls. 426/430).

52. Assim, não há que falar em negativa da Administração pública em promover o reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a empresa se desincumbiu de comprovar o desequilíbrio contratual e a sua quantificação.

(...)

54. Compete à Administração averiguar a documentação comprobatória do desequilíbrio contratual e atestá-lo, atentando-se para o fato de ser defeso a concessionária incluir custos não previstos originariamente no edital e na proposta vencedora, razão pela qual se exige balanços e outros demonstrativos contábeis/financeiros.

Ao manter-se inerte a concessionária prejudicou a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por não instruí-lo com os documentos, de cunho contábil e fiscal, requisitados pela administração pública para comprovação do prejuízo alegado.

Como argumento de defesa, a empresa manifesta, ainda, sobre a ausência de transformação do aviso de irregularidade, emitido pelos monitores da concessionária, em auto de infração de trânsito, conforme previsto na cláusula décima terceira do contrato.

Sob esse enfoque, merece destaque, também, a relevante observação registrada no parecer do fiscal de contrato atinente à conclusão da Tomada de Contas Especial (fls. 632/664), instaurada no âmbito municipal para apurar fatos relacionados ao contrato em questão, que assim dispõe:

“Portanto, a forma estipulada no contrato para aplicação do auto de infração não se amolda ao quanto decidido pelos tribunais, visto que o lançamento do auto de infração deve ser feito diretamente por agentes de fiscalização municipal, pois desse ato decorre a presunção de regularidade, em razão da fé pública que lhes são atribuídas. O mesmo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538

Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

não se aplica nos casos de infrações subsidiadas, por avisos de irregularidades, constatadas diretamente por monitores da concessionária, cujos atos não são dotados de fé pública.”

Não sem propósito o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) impõe a observância das regras do artigo 280 para autuação da infração. Logo, ao constatar veículos estacionados irregularmente em vias com a devida sinalização viária horizontal/vertical, os agentes de trânsito lavram o auto de infração nos termos do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Resolução CONTRAN n. 985/2022).

Assim, se o auto de infração for lavrado com base em informação não constatada na prática por autoridade competente para tanto, no caso, pelos agentes de fiscalização de trânsito, configura-se, em tese, viciado o ato administrativo na sua origem, visto que o aviso de irregularidade é emitido pelos monitores da concessionária e, os atos de sanção, derivados do poder de coerção do Poder Público, são indelegáveis.

Feita essa breve – mas necessária – digressão, retoma-se o fio ao objeto do presente processo administrativo.

A proposta de preço apresentada pela empresa Planar Engenharia Ltda na Concorrência Pública 06/2014, alusiva a outorga onerosa da concessão, foi no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por vaga em operação (fls. 387/386), ou seja, por vaga implantada, conforme dispõe o Resultado de Julgamento de Licitação (fl. 188).

A cláusula quinta do Contrato de Concessão Remunerada n. 2704/2014 determina o repasse mensal pela outorga de concessão:

“O valor do repasse mensal pela outorga da concessão é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por vaga, líquido, a título de outorga da concessão.

Para efeitos de pagamento da outorga da concessão a cada duas vagas de motocicletas corresponde a 1 (uma) vaga de veículo.

O valor referente à concessão deverá ser pago mensalmente no dia 15 de cada mês subsequente ao do faturamento, por meio de depósito em nome do **Fundo Municipal de Trânsito Agência do Banco do Brasil nº 001, Agência 551-7, Conta Corrente 57840-1.**

O atraso no pagamento no valor do repasse resultará na aplicação de multa de 2% sobre o respectivo valor, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de correção monetária pelo INPC.

Os repasses dos valores relativos ao ônus da **Concessão** deverão ser realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinadas e aprovados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas da Concessionária do mês anterior ao do repasse.”

Em análise técnica, o fiscal de contrato, para cômputo do valor da outorga inadimplida, valeu-se de informações apresentadas pela concessionária (fl. 204), bem como de dados extraídos do próprio sistema mantido pela empresa (fls. 508/511), sendo sua responsabilidade mantê-lo atualizado.

Embora notificada para se manifestar sobre o quantitativo de vagas consideradas para o cálculo da dívida (fls. 794/800, recebimento datado pela empresa em 10/5/2023 pela senhora Adriene C. B. Rocha), a concessionária não apresentou resposta.

Ao analisar tecnicamente o pedido de reconsideração em tela (fls. 821/826), o fiscal de contrato entendeu pela manutenção do quantitativo de vagas constantes na planilha de cálculo que quantifica o valor do débito relativo à outorga de concessão (fl. 806).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

O contrato firmado prevê sanções decorrentes da inexecução total ou parcial e incumbe ao poder concedente aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, Lei Federal 8987/1995). Portanto, a aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina.

Segundo a lição de Marçal Justen Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005*. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

Não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a autuação e apuração dos fatos por meio de processo administrativo sancionador.

Portanto, sem mais delongas, quanto ao juízo de retratação, considero que a decisão atacada está amparada em argumentos suficientes e, por ora, entendo que a empresa não trouxe fatos novos e documentos para alterá-la, circunstância que me leva a manter a decisão administrativa, por isso deixo de exercer o juízo de retratação.

Pelo exposto, de acordo com o que foi apurado nos autos, em juízo de ponderação, **DECIDO** por manter a decisão pela aplicação de sanção à pessoa jurídica de direito privado, PLANAR ENGENHARIA LTDA, para realizar o ressarcimento ao erário do prejuízo apurado no valor de **R\$ 4.293,446,13 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, a título de outorga onerosa de concessão, nos termos da decisão administrativa impugnada.

É a decisão.

Rondonópolis (MT), 21 de setembro de 2023.

NEUZELI FUZA
Secretária Municipal de **Transporte e Trânsito**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2023**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Randall Klai Cavalcante Leite, Procurador Jurídico, OAB/MT 14.680, consubstanciado no atendimento aos requisitos exigidos para a utilização da dispensa de licitação em conformidade com o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas, com aplicação de provas.

2. DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS E DO VALOR DA INSCRIÇÃO

CARGO	SIMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDDE DE VAGAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Administrativo	ENM	Médio	25	95,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Processo Legislativo e Administrativo	ENS – 02	Superior	32	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Contabilidade e Finanças	ENS – 02	Superior	02	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Biblioteconomia	ENS – 02	Superior	01	120,00
Analista do Legislativo – Especialidade em Redação em Revisão Legislativa	ENS – 02	Superior	03	120,00
Procurador Jurídico	ENS-PJU	Superior	01	140,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento legal no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade permanente de pessoal, visto que o quadro funcional disponível de servidores não contempla os cargos vagos dentro da nova estrutura organizacional e a urgente necessidade de servidores efetivos para as diversas atividades funcionais inerentes à manutenção dos serviços públicos deste Poder;

Considerando a necessidade do cumprimento das determinações da Ação Civil Pública de Obrigação de fazer, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, exaradas pelo juízo competente, para que se adote providências necessárias que busquem a equiparação entre cargos comissionados e servidores efetivos/estáveis desta Casa.

Considerando a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos.

Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rondonópolis, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

Essa gestão tem se pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, assim torna-se imperiosa a contratação de uma instituição que goze da idoneidade pretendida, o que traz forte sustentação e embasamento ao pleito, proporcionando também, segurança a esta Casa de Leis, à sociedade como um todo.

A Câmara Municipal de Rondonópolis tem por objetivo realizar Concurso Público como forma de investidura dos cargos de Procurador Jurídico, Analista do Legislativo – Especialidade em Processo Legislativo e Administrativo, Analista do Legislativo – Especialidade em Contabilidade e Finanças, Analista do Legislativo – Especialidade em Biblioteconomia, Analista do Legislativo – Especialidade em Redação em Revisão Legislativa e Agente Administrativo, dessa forma se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços técnicos visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para preenchimento de vagas, conforme disposto na Lei nº. 12.304 de 05 de julho de 2022.

5. DA CONTRATADA

Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON, inscrito no CNPJ sob nº 24.465.407/0001-52, estabelecida à Rua do Senado, nº 229, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO INSTITUTO

Conforme já demonstrado nos autos do processo administrativo o Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON, possui longa, importante e ilibada historia e experiência na realização de concursos públicos, possui bancas de certames altamente



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

qualificadas com mestres e doutores especializados na área, traduzindo-se como a melhor alternativa como a melhor alternativa de atendimento à necessidade existente.

A atuação do Instituto Selecon ao longo dos anos desdobra-se em iniciativas voltadas para a condução de projetos com um elevado grau de planejamento, qualidade da equipe de profissionais atuantes, organização, seriedade, responsabilidade social e segurança, com vistas a selecionar os melhores candidatos, pois sabe o quanto é estratégico e fundamental para a administração pública uma seleção adequada de seus futuros quadros.

Alinha-se a isso organização e seriedade na condução de projetos com elevado grau de planejamento, responsabilidade social e segurança, estrutura eficiente e moderna, com capacidade operacional própria para a execução das atividades.

**7. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA O CASO ESPECÍFICO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INC. XV DO ART. 75
DA LEI Nº 14133/2021**

Da análise das disposições estatutárias do Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON é possível extrair que o mesmo: I – é de nacionalidade brasileira; II – não possui fins lucrativos; III – detém inquestionável reputação ético-profissional; e, IV – dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional. A comprovação da inquestionável reputação ético-profissional está sedimentada na apresentação de diversos Atestados de Capacidade Técnica, os quais atestam que não houve mácula em suas contratações anteriores nem nos serviços que prestou, que houve um adequado cumprimento contratual pretérito da parte do instituto, que este goza de boa fama e que procedeu com princípios éticos e com responsabilidade profissional e contratual esperadas.

O Instituto tem por finalidade a pesquisa, o ensino, e o desenvolvimento institucional, finalidade esta inscrita em seu estatuto. O objeto ora contratado trata-se da realização de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para preenchimento de vagas. Neste ponto, evidencia-se que a prestação de serviços técnicos para a realização de concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência e objetiva o desenvolvimento institucional, restando, pois, demonstrado o nexo entre as atividades da contratada e o objeto da contratação.

Do que consta dos autos é clarividente que a entidade dispõe de estrutura própria adequada e suficiente para o cumprimento do objeto da avença, sem necessidade de subcontratação.

**8. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE
PAGAMENTO**

Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da arrecadação dos valores de inscrição pela contratada, arrecadados diretamente, através de boletos bancários, em agência e conta a ser designada pela própria Câmara Municipal de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Rondonópolis e, exclusiva para este fim, não havendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preços se deu utilizando-se do parâmetro estabelecido no inc. II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e inc. II do art. 6º da Resolução nº 01/2022, e conforme documentos comprobatórios juntados aos autos é possível certificar que os preços da taxa de inscrição cobrados pela Instituição estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



RESOLUÇÃO Nº 104 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Alteração da composição dos Membros da Resolução nº 60, que preceitua *sobre a criação de comissão de revisão e renegociação de contratos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e dá outras providências.*

O Senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a Senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal:

RESOLVEM:

Onde-se lê:

Art. 2º: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Presidente - Rita de Cássia Podenciano;
- II – Membro- Secretário - Adão Nunes;
- III - Membro – Aldimar Pereira Ossuna;
- IV- Membro - Livia Alves de Sousa
- V- Membro – Lenon Vieira de Araujo
- VI- Membro - Valeska Machado Martins Possamai.

Leia-se:

Art. 2º: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Presidente – Paulo Roberto Carlone;
- II – Membro- Secretário – Marcelo dos Santos Rufino;
- III - Membro – Aldimar Pereira Ossuna;
- IV- Membro – Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo
- V- Membro – Lorryne Rodrigues da Silva
- VI- Membro - Valeska Machado Martins Possamai.

Ficam inalterados os demais termos e condições, esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 22 de setembro de 2023

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

VALESKA M. MARTINS POSSAMAI
Diretora Jurídica OAB/MT 18.268



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE 02 (DOIS) POSTES DE CONCRETO QUEBRADOS POR NOVOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A EXECUÇÃO CORRETA DOS SERVIÇOS, RETIRADA DOS POSTES DANIFICADOS E IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS, SENDO A DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E LIGAÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INCLUSA, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº: 08.226.401/0001-76

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Rondonópolis - MT, 22 de setembro de 2023.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor - Presidente

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Adm/Financeira

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
Diretora Jurídica-CODER
OAB/MT 18.268



IMPRO

PORTARIA Nº 3.020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A
CLARA MARIANE DA SILVA e PIETRO
LIMA DA SILVA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 064980 01 55 2023 4 00010 051 0002469 47, lavrada no dia 29 de maio de 2023, no Cartório do 2º Ofício, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito da Sra. **DANYELLE KAROLINI DOS SANTOS LIMA**, falecida em: 28/05/2023.

CONSIDERANDO tratar-se de ex-Servidora efetiva em atividade nomeada pela Portaria do Executivo Municipal nº 19.900, de 12/05/2016, retroagindo seus efeitos a 03/05/2016 para o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais.

CONSIDERANDO o Processo de Pensão Por Morte, instruído pela Gerência de Benefícios Previdenciários do IMPRO via dos Autos de nº 1052/2023.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações.

CONSIDERANDO a condição do requerente como dependente do segurado de acordo com artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 4.614/2005, devidamente comprovado através da certidão de nascimento do filho menor de idade.

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Contribuição do Impro de nº 2023DTC0861052, referente ao período de: 03/05/2016 a 28/05/2023, como Servidor estatutário e com contribuição previdenciária ao Impro de acordo com artigo 3º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma temporária até a sua maioridade civil, na qualidade de filho menor de idade a **CLARA MARIANE LIMA DA SILVA**, nascida em 04/07/2007, CPF/MF nº 081.XXX.XXX-22, identificada pela Certidão de Nascimento sob o nº de ordem 16119, fls 62, do livro A 234 lavrada no dia 06/07/2007 no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Rondonópolis-MT, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, e a **PIETRO LIMA DA**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

SILVA nascido em 01/06/2017, CPF/MF nº 084.XXX.XXX-22, identificado pela Certidão de Nascimento sob o nº de ordem de 063925 01 55 2017 1 00069 155 0017304 92, lavrada no dia 02/06/2017 no Cartório Distrital de Vila Operária – Rondonópolis-MT, na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, representados pelo seu genitor o Sr. Gustavo Teixeira da Silva, portador do RG nº 80XXXXXX85 SJS/RS, CPF/MF nº 007.XXX.XXX-60, face ao óbito da Ex-Servidora Pública Municipal em atividade, a Sra. **DANYELLE KAROLINI DOS SANTOS LIMA**, ocorrido em 28/05/2023, portadora do RG nº 18XXXX98 SSP/MT, CPF/MF sob nº 025.XXX.XXX-29, encontrava-se no cargo efetivo de Docente do Ensino Fundamental, matrícula nº 162515, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberações;

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de **28/05/2023**, data do óbito de acordo com Artigo 31, inciso I da Lei Municipal de nº 4.614, de 25/08/2005, até posterior deliberação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Rondonópolis (MT), 15 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 738 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **APARECIDO GONÇALVES DA COSTA**, Ag Administrativo, Matrícula nº 033, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
AGUIAR CLINICA MEDICA LTDA	157/2019	30/12/2019	30/12/2023	OTORRINOLARINGOLOGIA
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	36/2018	12/07/2018	12/07/2023	ONCOLOGIA
C . M . O LIMITADA	008/2020	12/07/2018	12/07/2024	ORTOPEdia
CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	011/2020	19/04/2021	19/04/2023	REMOÇÃO TERRESTRE (AMBULANCIA)
CENTRO DE ONCO - HEMATOLOGIA DE MATO GROSSO LTDA	34/2023	02/08/2023	02/08/2025	ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA
CILIO CESAR DA SILVA	020/2020	13/04/2020	13/04/2024	UROLOGIA
CLARK ARAUJO REIS	006/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
CLINICA DIETETICA LTDA	060/2019	01/08/2019	01/08/2024	NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPANEST-MT	066/2019	02/08/2019	02/08/2024	ANESTESIOLOGIA
COOPERATIVA DOS MEDICOS DO HOSPITAL JARDIM CUIABA	035/2018	10/07/2018	10/07/2023	SERVIÇOS MÉDICOS OTORRINOLARINGOLO GIA
DREL ATIVIDADES MEDICAS LTDA	018/2020	13/04/2020	13/04/2024	OTORRINOLARINGOLO GIA
FREITAS - CLINICA DE SERVICOS MEDICOS	001/2021	19/02/2021	19/02/2024	ANESTESIOLOGIA
GABRIELE SOARES ARANTES ENVOLVERE	043/2022	26/09/2022	26/09/2024	PSICOLOGIA
H. DE A. FREITAS	004/2019	15/02/2019	15/02/2024	OTORRINOLARINGOLO GIA
HENRIQUE PERGO CHILANTE	100/2019	03/10/2019	03/10/2023	ORTOPEDIA/TRAUMAT OLOGIA
HOSPITAL OTORRINO LTDA	111/2019	14/10/2019	14/10/2024	OTORRINOLARINGOLO GIA
INSTITUTO DO SONO RONDONOPOLIS MT S/S	060/2020	07/07/2020	01/07/2024	DISTURBIOS DO SONO OTORRINOLARINGOLO GIA
J.C. PEREIRA NETO & CIA LTDA	095/2019	10/09/2019	10/09/2024	OTORRINOLARINGOLO GIA
JOÃO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO	104/2019	14/10/2019	14/10/2023	UROLOGIA
LACIC - LABORATORIO DE HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO CENTRO OESTE LTDA - Matriz	052/2022	08/11/2022	08/11/2024	HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA
LASER CLIN UROLOGIA LTDA	128/2019	08/11/2019	08/11/2024	UROLOGIA
LIDIMAR D. DE FREITAS	005/2021	18/03/2021	18/03/2024	ANESTESIOLOGIA
LORRAYNE GALDINO CUSTODIO	009/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
LUCIANA LEITE DE AMORIM CONTE	002/2019	01/02/2019	01/02/2024	ANESTESIOLOGIA
MARCOS GOMES DE LIMA - CLINICA	036/2019	02/08/2019	02/08/2023	ORTOPEDIA
MARCOS MORAES ALBENY	062/2019	02/08/2019	02/08/2024	UROLOGIA
MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO LTDA	053/2019	25/07/2019	25/07/2023	PRONTO ATENDIMENTO
NN CABETTE - ME	009/2021	05/04/2021	05/04/2024	ANESTESIOLOGIA
NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA	064/2020	03/08/2020	03/08/2024	ANESTESIOLOGIA
ORTOP - ORTOPEDIA E REABILITACAO	058/2019	29/07/2019	29/07/2024	ORTOPEDIA/TRAUMAT OLOGIA
R. J. C. SANTANA WONGHON	029/2023	18/07/2023	18/07/2025	AUDITORIA EM ENFERMAGEM
RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONPOLIS S/S	080/2019	20/08/2019	20/08/2024	EXAMES UROLÓGICOS
S C RIBEIRO	008/2023	19/04/2023	19/04/2025	AUDITORIA EM ENFERMAGEM
SARON SERVICOS DE ANESTESIA DE RONDONOPOLIS	043/2019	01/07/2019	01/07/2024	ANESTESIOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS	151/2019	23/12/2019	23/12/2023	HOSPITALAR
UROLASER RONDONOPOLIS SERVICOS MEDICOS EM UROLOGIA	040/2020	27/05/2020	27/05/2024	UROLOGIA
HOSPITAL HBENTO	037/2023	04/08/2023	04/08/2025	SERVIÇOS HOSPITALARES
CBC SAÚDE LTDA	028/2023	10/07/2023	10/07/2025	SERVIÇOS MEDICOS
IMAGENS - MEDICINA DIAGNOSTICA S.A.	030/2023	18/07/2023	18/07/2025	EXAMES DE IMAGENS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 739 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- IV- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- V- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- VI- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ILDESI RITA DE SOUZA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 018, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
A C SERVICOS MEDICOS LTDA	034/2022	13/07/2022	13/07/2024	PEDIATRIA
ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA LTDA	026/2023	10/07/2023	10/07/2025	OFTALMOLOGIA
ALESSANDRO UBALDO BARRETO	017/2019	20/05/2019	20/05/2024	OFTALMOLOGIA
ANELISE HAMANO SILVEIRA CAMPOS PEREIRA LTDA	014/2022	11/03/2022	11/03/2024	OFTALMOLOGIA
ARIANE PAREDES DE SOUSA GIL	002/2021	08/03/2021	08/03/2024	BUCO MAXILO
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MATO GROSSO LTDA	067/2019	02/08/2019	02/08/2024	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
CLINICA DE OLHOS MIRANDA LTDA	086/2019	10/09/2019	10/09/2024	OFTALMOLOGIA
CLINICA OFTALMOLOGICA TACIO	003/2020	06/02/2020	06/02/2024	OFTALMOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

PIERRE LTDA				
DBM SERVICOS OFTALMOLOGICOS EIRELI	136/2019	28/11/2019	28/11/2023	OFTALMOLOGIA
DEUNIR BORTOLOSO	028/2021	16/08/2021	16/08/2024	PEDIATRIA
DP MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	056/2020	07/07/2020	07/07/2024	OFTALMOLOGIA
EDUARDO MACIEL NARVAES	047/2023	19/09/2023	19/09/2025	UROLOGIA
EMANUELI KRAUSPENHAR	119/2019	25/10/2019	25/10/2023	NUTRICIONISTA
F. DE P. V. DE LIMA	032/2020	04/05/2020	04/05/2024	PEDIATRIA
FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	034/2021	08/09/2021	08/09/2024	OFTALMOLOGIA
GABRIEL EMANOEL VALERIO	031/2020	04/05/2020	04/05/2024	OFTALMOLOGIA
GERA MEDICINA LTDA	085/2019	02/09/2019	02/09/2024	SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS/EXAM ES
HALIFFE JUNIOR SOUZA MARTINS	050/2019	10/07/2019	10/07/2023	BUCO MAXILO
INESMAT - JOSE VALTER BRAGA	050/2022	21/10/2022	21/10/2024	ENDOCRINOLOGIA
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LIMITADA	038/2020	22/05/2020	22/05/2024	MEDICINA NUCLEAR
IRIS BOHAC FRANCISCO	055/2020	07/07/2020	07/07/2024	OFTALMOLOGIA
JOSE ARTURO LLOBET MALALA	053/2020	06/07/2020	06/07/2024	PEDIATRA
JOSE PAULO SPILA EIRELI	033/2021	19/08/2021	19/08/2024	OFTALMOLOGIA
KARINA GINA HIGINO	040/2022	06/09/2022	06/09/2024	NUTRICIONISTA
MARCELA DE PAULA RIBEIRO EIRELI	035/2019	11/06/2019	11/06/2024	NUTRICIONISTA
MORAES OFTALMOLOGIA LTDA	015/2022	11/04/2022	11/04/2024	OFTALMOLOGIA
N UNONIUS OFTALMOLOGIA	033/2023	02/08/2023	02/08/2025	OFTALMOLOGIA
NATALIA LOPES	140/2019	28/11/2019	28/11/2023	NUTRICIONISTA
PRISCILA MALIMPENSA LEIVA DUARTE	030/2022	28/06/2022	28/06/2024	PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA
RODRIGO HARTMANN ATUA	012/2020	12/02/2020	12/02/2024	BUCO MAXILO
RUBENS CLAUDINO	064/2019	02/08/2019	02/08/2024	PEDIATRIA
SONIA SILVA YAMAUCHI	071/2019	05/08/2019	05/08/2024	PEDIATRA
T.M.G GUERREIRO LTDA - THREICY MAYARA GODINHO GUERREIRO	001/2023	04/01/2023	04/01/2025	ENDOCRINOLOGIA
TAF SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	041/2018	12/07/2018	12/07/2023	BUCO MAXILO
WALDEMAR HENRIQUE A. GONCALVES	063/2019	02/08/2019	02/08/2024	OFTALMOLOGIA
WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO	059/2019	01/08/2019	01/08/2024	CLINICA GERAL
OFTALMOCENTER CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA	011/2023	26/04/2023	26/04/2025	OFTALMOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

A.K.R DE SOUZA	006/2023	27/03/2023	27/03/2025	NUTRICIONISTA
----------------	----------	------------	------------	---------------

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 741 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- VII- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- VIII- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- IX- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **JEFERSON DOS SANTOS SILVA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 032, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
SITEC - SISTEMA DE IMPRESSAO E TECNOLOGIA	32/2023	08/08/2023	08/08/2024	SERVIÇO DE IMPRESSÃO E TECNOLOGIA
BIPTTEL	48/2022	26/10/2022	26/10/2023	MONIOTORAMENTO
BRASIL MED - OPME	55/2022	17/11/2022	17/05/2023	OPME
BRUNO CONTE DOS SANTOS	007/2020	01/02/2020	11/02/2024	ORTOPEDIA
CEMED - CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNÓSTICA	054/2019	25/07/2019	25/07/2024	ANATOPATOLOGICO
CEDIC	067/2020	03/08/2020	03/0/2024	EXAME DE IMAGENS
CEDILAB	066/2020	03/08/2020	03/0/2024	ANÁLISES CLINICAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

ENDOCARDIO MEDICAL	042/2022	16/09/2022	16/03/2023	OPME
ESTEFANI VIVIANE DA SILVA CARDOZO	046/2021	02/12/2021	02/12/2023	PSICÓLOGA
FERNANDO TENORIO	030/2018	10/07/2018	10/07/2023	ORTOPEDIA
GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI EPP	116/2019	25/10/2019	25/10/2023	SISTEMA GESTÃO
EPHEX TECNOLOGIA	038/2022	02/09/2022	02/09/2023	SERVIÇO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
HISTO DIAGNOSTICO EM PATOLOGIA CURURGICA	021/2020	13/04/2020	13/04/2024	CITOPATOLOGIA
IMATI	098/2019	27/09/2019	27/09/2024	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
JOANA D'ARC SANTANA CAUS	029/2021	19/08/2021	19/08/2024	PSICOLOGIA
CELULA	051/2019	15/07/2019	15/07/2024	PATOLOGIA
LACIC - RONDONÓPOLIS	052/2022	08/11/2022	08/11/2023	HEMODYNAMICA E CARDIOLOGIA
METTA	036/2022	25/07/2022	25/07/2024	TERCEIRIZAÇÃO
IDEIAS PRODUCOES	014/2023	11/05/2023	11/05/2024	ASSESSORIA DE IMPRENSA
ONCOLOG	109/2019	14/10/2019	14/10/2024	HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA
POLITEC SAUDE	046/2022	28/09/2022	28/03/2023	OPME
RENATA LIBERATO DOURADO FARIAS	076/2020	14/09/2020	14/09/2024	PSICOLOGIA
R. B. ANDRADE E CIA LTDA – ESPAÇO VOAR	007/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
CLINICA DE PSICOLOGIA ILUMINAR	112/2019	14/10/2019	14/10/2023	PSICOLOGIA
RUTE SILVA CHAVES BARRETOS	084/2020	13/11/2020	13/11/2023	PSICOPEDAGOGIA
SEG MED	091/2019	10/09/2019	10/09/2024	SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTAS/EXAMES
SINTESE - OPME	054/2022	17/11/2022	17/05/2023	OPME
TAILA MAIARA GREGO	002/2022	01/01/2022	01/01/2024	PSICOLOGIA
GIRASSOL – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL	003/2022	10/01/2022	10/01/2024	PSICOLOGIA
TEIXEIRA FREITAS E CIA LTDA ME	065/2020	03/08/2020	03/08/2024	PSICOLOGIA
UNIODONTO	001/2020	02/01/2020	02/01/2024	SERVIÇOS ODONTOLÓGICO
MAISPREVI ASSESSORIA E CONSULTORIA	059/2022	21/12/2022	21/12/2023	LGPD
MAISPREVI ASSESSORIA E CONSULTORIA	049/2022	19/10/2022	19/10/2023	SITE
WISLA ROXANE DE LIMA FERRARI	047/2020	08/06/2020	08/06/2024	PSICOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

NILZETE OLIVEIRA SPINELLI ORLATO	040/2023	15/08/2023	15/08/2026	PSICOLOGIA
ELIANE CLEMENTE DOS SANTOS OLIVEIRA	017/2023	26/05/2023	26/05/2025	PSICOLOGIA
ANA PAULA BORGES	009/2023	09/04/2023	09/04/2025	PSICOLOGIA
ABA CLINICA DE PSICOLOGIA	010/2023	19/04/2023	19/04/2025	PSICOLOGIA
POIESIS - PSICOLOGIA E PSICANALISE	013/2023	26/04/2023	26/04/2025	PSICOLOGIA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2024.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 742 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- X- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- XI- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- XII- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAUJO**, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
AF SERVICOS MEDICOS	019/2020	13/04/2020	13/04/2024	CARDIOLOGIA
ANA PAULA FREDERICO TOTORA	057/2020	07/07/2020	07/07/2024	CARDIOLOGIA
A.P.P DA SILVA GIANSANTE FISIOTERAPIA ME	145/2019	16/12/2019	16/12/2023	FISIOTERAPIA
ABILIO MARQUES DA SILVA	107/2019	14/10/2019	14/10/2023	CARDIOLOGIA
ADONAI JOSE DE MENDONCA	076/2019	05/08/2019	05/08/2024	CARDIOLOGISTA E CLINICA GERAL
ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO E SILVA	039/2022	02/09/2022	02/09/2024	FISIOTERAPIA
ANGELA MIRANDA DA SILVA -	014/2021	05/05/2021	05/05/2024	REUMATOLIGISTA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

MANDALA CENTRO MÉDICO				
LUCAMEDY	130/2019	19/11/2019	19/11/2024	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR
BRUNA SANTANA PATRIOTA	074/2019	05/08/2019	05/08/2024	NUTRICIONISTA
CAMILA SANT'ANA FERREIRA	118/2019	25/10/2019	25/10/2024	NUTRICIONISTA
CARDIO MATER SERVIÇOS MEDICOS SS	082/2019	26/08/2019	26/08/2024	CARDIOLOGIA/GINECO LOGIA E OBSTETRICIA
CECORD	090/2020	17/12/2020	17/12/2024	CARDIOLOGISTA
BIOCARDIOS	039/2021	01/10/2021	01/10/2023	CARDIOLOGIA
CENTRO DE DIAGNOSTICO VIDA	143/2019	13/12/2019	13/12/2023	CARDIOLOGIA
CLINICA EVELIN VOOS LTDA	085/2020	13/11/2020	13/11/2023	FISIOTERAPIA
CLINICA SÃO JOAO	014/2020	25/02/2020	25/02/2024	FISIOTERAPIA
PONTO DE EQUILIBRIO	103/2019	14/10/2019	14/10/2024	FISIOTERAPIA
CLINICA SPECIALI	016/2022	11/04/2022	11/04/2024	FISIOTERAPIA
FISIOCENTER	024/2022	20/05/2022	20/05/2024	FISIOTERAPIA
DIAGNOSTER CENTER	050/2018	12/07/2018	12/07/2023	CARDIOLOGIA
GERALDO CANTARINO VILLELA FILHO	077/2019	05/08/2019	05/08/2024	CARDIOLOGIA
HCO - HOSPITAL DE OLHOS CUIABA	152/2019	30/12/2019	30/12/2023	OFTALMOLOGIA ATENDIMENTO HOSPITALAR
HOSPITAL SAO MATEUS	129/2019	24/05/2022	24/05/2024	
CARDIOECO	013/2019	27/02/2019	27/02/2024	CARDIOLOGIA
KARINA MELITA AGUIRRE	029/2018	10/07/2018	10/07/2023	FISIOTERAPIA
LEONARDO LEMOS GUL	094/2019	10/09/2019	10/09/2024	CARDIOLOGIA
LUCAS FELIPE SANTANA VIANA ME	031/2023	18/07/2023	18/07/2025	CARDIOLOGIA
LUCIANO ZAGO	056/2022	05/12/2022	05/12/2024	FISIOTERAPIA
CLINICA MOVER	022/2020	13/04/2020	13/04/2024	FISIOTERAPIA
PATRICIA MARTINS DA SILVA	010/2022	11/01/2022	11/01/2024	FISIOTERAPIA
REUMACOR	037/2021	15/09/2021	15/09/2024	CARDIOLOGIA E REUMATOLOGIA
RENATO COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS	144/2019	13/12/2019	13/12/2023	CARDIOLOGIA
VALERIA FERREIRA DE SOUZA	032/2019	06/06/2019	06/06/2024	FISIOTERAPIA
CLINICA SÃO JOSE	002/2023	12/01/2023	12/01/2025	FISIOTERAPIA
ACQUAFISIO HIDROTERAPIA	039/2023	15/08/2023	15/08/2025	FISIOTERAPIA
KELLY BONIATTI WELTER	016/2023	25/05/2023	25/05/2025	NUTRICIONISTA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 743 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- XIII- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- XIV- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- XV- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARILZA SILVA COSTA**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 028, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
ALBERTO CARVALHO DE SOUZA	105/2019	14/10/2019	14/10/2023	CLINICA GERAL
CABETTE CLINICA MEDICA	012/2022	13/01/2022	13/01/2024	CLINICA GERAL
CAROLINA MACIEL NARVAES	048/2023	19/09/2023	19/09/2025	PNEUMOLOGIA
IMEDI - INSTITUTO MEDICO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM	037/2020	22/05/2020	22/05/2024	EXAMES DE IMAGENS
CLEO RENATO SANTOS DE CAMPOS	070/2019	05/08/2019	05/08/2024	CLINICA GERAL
LUIZA BELLINTANI ISAAC MITROVITCH	055/2019	25/07/2019	25/07/2024	REUMATOLIGISTA
VIDA MEDICINA PREVENTIVA E	040/2021	01/10/2021	01/10/2023	CLINICA GERAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

PALIATIVA				
ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE	016/2020	05/03/2020	05/03/2024	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO
EZEQUIEL ANGELO FONSECA JUNIOR	035/2021	15/09/2021	15/09/2024	CLINICO GERAL E INFECTOLOGISTA
FERNANDA FIGUEIRA DE SOUZA	020/2019	20/05/2019	20/05/2024	CLINICA GERAL
MEDIC CLINIC	121/2019	28/10/2019	28/10/2024	EXAMES DE IMAGENS
GILSON CAMPOS SILVA	004/2023	02/03/2023	02/03/2025	CLINICO GERAL
GREICE DANIELE PESAVENTO	018/2019	20/05/2019	20/05/2024	NUTRICIONISTA
HELIO ROBERTO PICHIONI	044/2020	08/06/2020	08/06/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
VALORE DAY HOSPITAL	004/2021	10/03/2021	10/03/2024	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA	069/2019	05/08/2019	05/08/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
JOAO PAULO DE CARVALHO TAVARES SILVA	099/2019	07/10/2019	07/10/2023	CLINICA GERAL
JOSE BAZAN JUNIOR	003/2019	15/02/2019	15/02/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
JOSE FELIPE HORTA JUNIOR	030/2020	04/05/2020	04/05/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
RESPIRAR SERVICOS MEDICOS	154/2019	30/12/2019	30/12/2023	PNEUMOLOGIA E CLINICA GERAL
LUCIANA ABREU HORTA	006/2020	11/02/2020	11/02/2024	ANGIOLOGISTA
LUZ ELENA DELGADO BAEZA	001/2022	10/01/2022	10/01/2024	DERMATOLOGIA
MAINHA GINECOLOGIA - MARIANA COSTA	023/2020	13/04/2020	13/04/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MANOEL DA SILVA NETO	083/2019	26/08/2019	26/08/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MARCIO CANDIDO CAMARGO	003/2023	02/03/2023	02/03/2025	DERMATOLOGIA
CINECOR	033/2020	04/05/2020	04/05/2024	HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA
PATRICIA AGUIAR CAMACHO CARVALHO	013/2021	05/05/2021	05/05/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
PRESERVAR - MARCIO BERTOCCO MEIRELLES	033/2019	06/06/2019	06/06/2024	ANGIOLOGISTA
ROSANGELA TELLES VELOSO	061/2020	15/07/2020	15/07/2024	CLINICA GERAL
SILVANA MARIA TOIGO - ME	036/2023	02/08/2023	02/08/2025	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MELISSA GIRALDI FARIA EIRELI	015/2023	25/05/2023	25/05/2025	DERMATOLOGIA
A C SERVICOS MEDICOS LTDA	034/2022	13/07/2022	13/07/2024	PEDIATRA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 744 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

XVI- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;

XVII- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

XVIII- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARISTELA BOTELHO GENEROSO DA SILVA**, matrícula 111120, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
IMAGEM – CLINICA DE ULTRA-SONOGRAFIA	113/2019	14/10/2019	14/10/2024	IMAGENS
CLINICA DE ORTOPEdia CARATINGA LTDA	031/2022	22/06/2022	22/06/2024	ORTOPEdia
CLINICA MUTO E MATTOS LTDA	032/2022	23/06/2022	23/06/2024	ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA
CLINICA RADIOLOGICA DR BERTINETTI	047/2019	03/07/2019	03/07/2024	IMAGENS
SANTA ROSA COOP	080/2020	20/10/2020	20/10/2024	SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES
COOPERHEMO	045/2020	08/06/2020	08/06/2024	CARDIOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

				INTERVENCIONISTA
ELIANE SILVA DIAS	017/2021	28/05/2021	28/05/2024	PSICOLOGIA
REVIVE - CLINICA DE PSICOLOGIA E NEUROPSICOLOGIA	029/2019	06/06/2019	06/03/2024	PSICOLOGIA
ERNESTO COQUEMALA SERVIÇOS MÉDICOS	011/2022	11/01/2022	11/01/2024	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SUPREMA CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA	079/201	20/08/2019	20/08/2023	EXAMES UROLOGICOS
FERNANDA GRAZIELLA NOGUEIRA DUARTE	030/2019	06/06/2019	06/06/2024	PSICOLOGIA
HUMANIZAR SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	024/2021	05/07/2021	05/07/2024	PSICOLOGIA
HOSPITAL SANTA ROSA	058/2020	07/07/2020	07/07/2024	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
HOSPITAL ORTOPEDICO	059/2020	07/07/2020	07/07/2024	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES
ISIS CAROLINE DE MELO SA	010/2020	12/02/2020	12/02/2024	PSICOLOGIA
JANAINNA FERNANDA DA SILVA SOUZA CASTRO	030/2021	19/08/2021	19/08/2024	PSICOLOGIA
KATIUSCE KEILA MOREIRA MACHADO	032/2021	19/08/2021	19/08/2024	PSICOLOGIA
KAMILLA ALVES DOS SANTOS	041/2021	01/10/2021	01/10/2023	PSICOLOGIA
LIDIA DE SOUZA ROCHA	044/2022	27/09/2022	27/09/2024	PSICOLOGIA
CLINICA EMOVERE	027/2020	04/05/2020	04/05/2024	PSICOLOGIA
MAMO RADY	086/2020	26/11/2020	26/11/2024	EXAMES DE IMAGENS E RADIOLOGIA
MARIA CLEANY CORRÊA BARBOSA	138/2019	28/11/2019	28/11/2024	PSICOLOGIA
MARIANA R S LOBO	008/2019	13/02/2019	13/02/2024	PSICOLOGIA
ESPAÇO MENTE E SABER	091/2020	18/12/2020	18/12/2023	PSICOLOGIA
PAULA ROSANA SARTORI ROSA	072/2019	05/08/2019	05/08/2024	PSICOLOGIA
PATRICIA BERNARDI ROCKENBACH	031/2019	06/06/2019	06/06/2024	PSICOLOGIA
PATRÍCIA MARQUES TIAGO DE OLIVEIRA	025/2022	20/05/2022	20/05/2024	PSICOLOGIA
SINGULAR PSICOLOGIA E HIPNOTERAPIA CLINICA	008/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
ESPAÇO VOAR	007/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
CLINICA SANTA GIANNA	008/2020	11/02/2020	11/02/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
SIMONE A. GONCALVES	023/2022	20/05/2022	20/05/2024	PSICOLOGIA
FETOGENE	108/2019	14/10/2019	10/10/2024	ULTRASSONOGRRAFIA
NASCER DO SOL PSICOLOGIA	018/2022	11/04/2022	11/04/2024	PSICOLOGIA
TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA	041/2023	16/08/2023	16/08/2025	ORTOPEDIA/TRAUMAT OLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 745 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- XIX- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- XX- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- XXI- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **OLÍVIA ZUCATO JULIANI ALVES ATHAIDE**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 011, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
A N MOURA LTDA	135/2019	26/11/2019	26/11/2024	PSICOLOGIA
CLINICA INTEGRADA DE SAUDE PSICOLOGICA APLICADA	007/2019	13/02/2019	13/02/2024	PSICOLOGIA
ADRIANE STEINKE	047/2022	17/10/2022	17/10/2024	PSICOLOGIA
ALINE GRACIELA	057/2022	05/12/2022	05/12/2024	PSICOLOGIA
PSICOLOGIA ALINE TORQUATO	017/2022	11/04/2022	11/04/2024	PSICOLOGIA
ARAUJO PIMENTA & CIA - GASTROCLINICA	042/2023	16/08/2023	16/08/2025	GASTROENTEROLO
ATHILA RODRIGUES MANGABEIRA	139/2019	28/11/2019	28/11/2024	PSICOLOGIA
PSICOLOGA BRUNA CAROLINE	081/2020	20/10/2020	20/10/2024	PSICOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

BEATRIZ SILVA DIAS	141/2019	04/12/2019	04/12/2024	PSICOLOGIA
BRUNA GABRIELA OLIVEIRA DA FONSECA	051/2020	01/07/2020	01/07/2024	NUTRICIONISTA
CARLA CAROLINE MARQUES SEVERINO	137/2019	28/11/2019	28/11/2024	PSICOLOGIA
CAVALCANTI E EGOLFE LTDA - IDIA WANIA MAIA CAVALCANTI	073/2019	05/08/2019	05/08/2024	PSICOLOGIA
CELIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	031/2021	19/08/2021	1/0/2024	PSICOLOGIA
CLEITON VENCESLAU ARAUJO ME - POSITIVA - INSTITUTO DE SAUDE MENTAL	004/2022	11/01/2022	11/01/2024	PSICOLOGIA
CLINICA DE SAUDE MENTAL	018/2021	28/05/2021	28/05/2024	PSICOLOGIA
DESIRE PEDROTTI DE MATOS	153/2019	30/12/2019	30/12/2024	PSICOLOGIA
GASTROMED	006/2019	13/02/2019	13/02/2024	GASTROENTEROLO
ENDOBIO - ENDOSCOPIA, CIRURGIA E PNEUMOLOGIA	038/2023	15/08/2023	15/08/2025	GASTROENTEROLO
DESPERTARE CLINICA DE PSICOLOGIA	041/2021	02/12/2021	02/10/2024	PSICOLOGIA
INSTITUTO GUTEMBERG DIABETES E OBESIDADE	003/2021	08/03/2021	08/03/2024	GASTROENTEROLO CIRURGIA
HELIO CAVALCANTI GARCIA NETO - ME	007/2023	07/04/2023	07/04/2025	GASTROENTEROLO
HOSPITAL UNIMED	053/2022	10/11/2022	10/11/2024	SERVIÇOS DE EXAM
GASTROCENTER	046/2020	08/06/2020	08/06/2024	GASTROENTEROLO
JOAO CASSIO MUNIZ	061/2019	02/08/2019	02/08/2024	CIRURGIA GERAL
OBESO GASTRO	023/2023	03/07/2023	03/07/2025	GASTROENTEROLO
KATIUSCE SAMARA PERSZEL	004/2020	02/01/2020	02/01/2024	NUTRICIONISTA
ENDOGASTRO - MARCELO RENATO JABUR	048/2019	03/07/2019	03/07/2024	EXAMES DE IMAGE
MARIANE BORGES SOCOLOSKI	120/2019	25/10/2019	25/10/2024	NUTRICIONISTA
NUCLEO DE UROLOGIA	039/2018	02/07/2018	02/07/2024	UROLOGIA
ONCOCENTER	035/2023	02/08/2023	02/08/2025	ONCOLOGIA
OSVALDO FRAGA DE MELO JUNIOR-ME	024/2019	20/05/2019	20/05/2024	CLINICO GERAL/CI GERAL
PRISCILA SILVA FIGUEIREDO	063/2020	15/06/2020	15/06/2024	NUTRICIONISTA
SER-SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DE RONDONOPOLIS-LTDA	025/2019	29/05/2019	29/05/2024	EXAMES DE IMAGE
SERVIMED SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA	043/2021	25/10/2021	25/10/2024	SERVIÇOS MÉDICO CONSULTAS/EXAM
CLINICA DE PSICOLOGIA KIDS	024/2023	20/06/2023	20/06/2025	PSICOLOGIA
JOÃO BOSCO RIBEIRO JOMAH FILHO	027/2023	10/07/2023	10/07/2025	CIRUGIAO GERAL
CORPO E MENTE CLINICA INTEGRADA	019/2023	20/06/2023	20/06/2025	PSICOLOGIA
WALDIRENE GARCIA	020/2023	20/06/2023	20/06/2025	PSICOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

RENOVARE ESPAÇO DE PSICOLOGIA LTDA	021/2023	20/06/2023	20/06/2025	PSICOLOGIA
---------------------------------------	----------	------------	------------	------------

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Rondonópolis-MT, 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO G. RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
Publicada no Diário Oficial do Município
DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 746 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

XXII- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;

XXIII- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

XXIV- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **OSVALDO PRIMO VIEIRA**, como Fiscal dos contratos abaixo;

NOME DO PRESTADOR	Nº CONTRATO	INICIO	FIM	OBJETO
LABORATORIO OSVALDO CRUZ	025/2023	10/06/2023	10/06/2025	ANÁLISES CLINICAS
ALEXANDRE LOVERDE FALCAO	029/2020	04/05/2020	04/05/2024	NEUROLOGIA
BRUNO FERREIRA RIBEIRO	015/2020	03/03/2020	05/03/2024	NEFROLOGIA
INTEGRA DIAGNOSTICOS	158/2019	30/12/2019	30/04/2024	ANÁLISES CLINICAS
CADIM MEDICINA DIAGNOSTICA	013/2022	11/03/2022	01/03/2024	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS
CANIS FH - CLINICA DE NEUROLOGIA - PEDRO	090/2019	10/09/2019	19/09/2024	NEUROLOGIA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

MARQUES				
CARDIORITMO	012/2021	30/04/2021	30/04/2024	EXAMES CARDIOLÓGICOS
CEDIRLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	027/2019	30/05/2019	30/05/2024	ANÁLISES CLINICAS
JHONATTA ALVES MOREIRA FONOAUDIOLOGIA	049/2020	08/06/2020	08/06/2024	FONOAUDIOLOGIA
CLINEO SONO	092/2019	10/09/2019	10/09/2024	NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA
PRIME LABORATORIO	015/2021	05/05/2021	05/05/2024	ANALISES CLINICAS
EDILSON LUIZ MARQUES - NEUROCENTER	155/2019	30/12/2019	30/12/2024	NEUROLOGIA
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	096/2019	10/09/2019	10/09/2024	FONOAUDIOLOGIA
LABORATORIO EXAME	023/2019	20/05/2019	20/05/2024	ANÁLISES CLINICAS
FERNANDA PANICHI DA VEIGA RIBEIRO	036/2021	15/09/2021	15/09/2024	FONOAUDIOLOGIA
GABRIEL C DA SILVA - ME	009/2019	13/02/2019	13/02/2024	NEUROLOGIA
HFF SERVIÇOS MEDICOS	027/2022	24/05/2022	24/05/2024	NEUROLOGIA E PEDIATRIA
HOSPITAL SANTA RITA	008/2021	29/03/2021	29/03/2024	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
ONCO PRIME	075/2019	05/08/2019	05/08/2024	ONCOLOGIA
JAQUELINE FERREIRA MARTINIANO	005/2023	27/03/2023	27/03/2025	ALERGIA E IMUNOLOGIA
JOÃO ESTENIO CANGUSSU NETO	026/2018	10/07/2018	10/07/2023	ORTOPEDIA/TRAUMAT OLOGIA
LABORATORIO SAO JOAO	041/2019	26/06/2019	26/06/2024	ANÁLISES CLINICAS
LABORATORIO UNIDOS	042/2019	26/06/2019	26/06/2024	ANÁLISES CLINICAS
LABORATORIO CARLOS CHAGAS	043/2019	16/06/2019	26/06/2024	ANÁLISES CLINICAS
LABORATORIO SANTA MARIA	022/2019	20/05/2019	20/05/2024	ANÁLISES CLINICAS
LABORMAT	037/2019	11/06/2019	11/06/2024	ANÁLISES CLINICAS
LUCIANA AGUIAR SANT`ANNA SIQUERI	006/2018	30/04/2018	30/04/2024	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
LUIZ YAMAUCH	011/2019	14/02/2019	14/02/2024	ORTOPEDIA/TRAUMAT OLOGIA
MARCELO STAUT PINHAL	052/2020	06/07/2020	06/07/2024	ORTOPEDIA
MASTOIMAGEM - RENATO AUGUSTO MENEGAZ	018/2023	20/06/2023	20/06/2025	MASTOLOGIA,ONCOLO GIA,GINECOLOGIA
PROLAB LABORATORIO CLINICOS	012/2023	26/04/2023	26/04/2025	ANALISES CLINICAS
RAFAEL COSTA JOMAH	065/2019	02/08/2019	02/08/2024	COLOPROCTOLOGIA
RINALD LUZZI	036/2020	22/05/2020	22/05/2023	ORTOPEDIA
RUAN ALESSANDRO ROMA	054/2020	06/06/2020	06/06/2024	ORTOPEDIA
SERGIO MATTOS LABORATÓRIO DE PATOLOGIA	038/2021	15/09/2021	15/09/2024	ANALISES CLINICAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.

LABORCLIN	038/2019	11/06/2019	11/06/2024	ANÁLISES CLINICAS
-----------	----------	------------	------------	-------------------

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



SERVSAÚDE

PORTARIA INTERNA N.º 749 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora, **OLÍVIA ZUCATO JULIANI ALVES ATHAIDE**, Técnico Instrumental, Matrícula nº 011, para o cargo em Comissão interino de **GERENCIA FINANCEIRA**, do Instituto Serv Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 22 de setembro de 2023.

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETORA EXECUTIVA

Registrada neste Instituto,
publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

Pregão Eletrônico Nº 4/2023

Homologado aos 18 dias do mês de Setembro de 2023, de um lado o(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, com sede na avenida joão ponce de arruda, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 06.016.527/0001-90, neste ato, representado pelo(a) Diretor(a) Sr(a). ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 09122109 SEJSP MT e inscrito no CPF nº 695.727.801-82, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro JARDIM BELO HORIZONTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS		CNPJ 30.059.831/0001-08
Endereço RUA PRINCIPAL (VILA PAREDÃO GRANDE)		Nº 188
Bairro PAREDAO	Cidade GENERAL CARNEIRO	CEP 78620000
Email sr.machado@gmail.com		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1036	CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA; CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: LDO, PPA, LOA E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS. Detalhamento	UNIDADE		12,00	6.500,0000	78.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamentos de balancetes e balanço patrimonial. • Orientar e acompanhar as prestações de contas de Convênio. • Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias. • Orientar movimentação de créditos adicionais. • Garantir que a informação da contabilidade orçamentaria financeira e patrimonial esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública. • A empresa deverá prestar consultoria presencial no mínimo 20 horas semanais. 							

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONOPOLIS/MT - 7872010 1/3
 Fone: 6621017879 - Email: diretoria@servsaudemt.com.br



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103**

TOTAL 78.000,00

- 2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2023.
- 2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2023.
- 2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 4/2023.
- 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 4/2023 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, nº 2532 - LOTEAMENTO CELLOS II - RONDONOPOLIS/MT - 7872010 2/3

Fone: 6621017879 - Email: diretoria@servsaudemt.com.br



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.538
Rondonópolis, 22 de setembro de 2023, Sexta-Feira.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II, CEP: 78720-103

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES P
SAÚDE DOS SERVIDORES P

0601652700019
0

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ

Diretor(a)

LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E
Assinado de forma digital por LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVICOS:30059831000108

SERVICOS:30059831000108 Dados: 2023.09.22 16:53:57 -03'00'

LEANDRO GOMES MACHADO

LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS